

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 248

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 13 DE SETEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.533—DE 31 DE AGOSTO DE 1893 (1)

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Condeúba (antigas de Santo Antonio da Barra e Victoria) no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. A guarda nacional da comarca de Condeúba (antigas de Santo Antonio da Barra e Victoria), no estado da Bahia, se comporá de um commando superior organisa-do com os actuaes batalhões de infantaria ns. 93, 94, 118 e 137, e 25 da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um, do 10º esquadrao de cavallaria, elevado a regimento, com quatro esquadras e a designação de 26º, da 20ª secção da reserva elevada a batalhaõ, com quatro companhias e a designação de 41º, e mais um dito de infantaria, igualmente com quatro companhias e a designação de 151º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1.792—DE 10 DE SETEMBRO DE 1894

Abre o credito extraordinario de quinhentos contos de reis á verba—Socorros Publicos—do exercicio de 1894, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a verba de 200:000\$, consignada na lei do orçamento vigente para as despesas que se inscrevem sob a rubrica—Socorros Publicos—tornou-se insufficiente para occorrer aos importantes serviços que por ella são custeados e ás providencias extraordinarias que o governo foi obrigado a adoptar em face da epidemia que assolou esta capital em principios do corrente anno, como se verifica da demonstração annexa;

Considerando que, de igual forma, tornou-se insufficiente o credito extraordinario aberto á mesma verba por decreto n. 1705 de 28 de abril ultimo, apesar de limitadas as despesas ao strictamente indispensavel; o que tudo consta da alludida demonstração;

Considerando que a administração, no tocante á saúde publica, precisa estar sempre aparelhada para actuar com efficacia, já no intuito de prevenir o apparecimento de qualquer epidemia, já para modificar a sua intensidade e evitar a propagação do mal a outros pontos do territorio nacional;

Considerando que o desenvolvimento do cholera na Europa occasiona ainda outras despesas extraordinarias, as quaes tem de ser levadas á conta da verba mencionada; e é intuitivo que, nas condições actuaes, acarretaria incalculaveis prejuizos de toda a ordem a paralysação do serviço quarentenario a cargo da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e executado no lazareto da ilha Grande;

Considerando que tambem não são susceptiveis de interrupção os serviços relativos aos hospitaes de Santa Barbara, S. Sebastião

e Santa Isabel, o primeiro destinado aos enfermos de variola e os dous ultimos aos doentes de febre amarella:

Resolve, usando da autorisação conferida pelo § 4º, 2ª parte, do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850 e na forma prescripta pela citada disposição, abrir sob sua responsabilidade o credito extraordinario de quinhentos contos de reis (500:000\$) á verba—Socorros Publicos—do orçamento de 1894, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Capital Federal, 10 de setembro de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA FEITA PELA VERBA—SOCORROS PUBLICOS—DO EXERCICIO DE 1894 E POR-CONTA DO CREDITO EXTRAORDINARIO ABERTO Á MESMA VERBA PELO DECRETO N. 1.705 DE 28 DE ABRIL ULTIMO, ATÉ Á PRESENTE DATA

Hospital de Santa Isabel

Folha do pessoal extraordinario em janeiro.....	640\$000	
Idem em fevereiro.....	580\$000	
Idem em março.....	1:102\$577	
Idem em abril.....	1:486\$000	
Idem em maio.....	1:030\$000	
Idem em junho.....	790\$666	
Fornecimento de drogas de janeiro a março.....	1:129\$715	
Idem de janeiro a maio.....	10:077\$461	16:836\$422

Hospital de S. Sebastião.

Folha do pessoal extraordinario em janeiro.....	1:717\$796	
Idem em fevereiro.....	4:625\$887	
Idem em março.....	7:863\$558	
Idem em abril.....	6:300\$863	
Idem em maio.....	3:607\$729	
Diversos fornecimentos em janeiro	13:304\$520	
Idem em fevereiro	51:877\$860	
Idem em março....	57:066\$100	
Idem de drogas em março.....	6:363\$430	
Acquisição de seis mesas de vinhatico.....	344\$000	
400 camisas de algodão.....	880\$000	
Diversos fornecimentos em abril	24:913\$800	178:865\$043

Hospital de Santa Barbara

Diversos fornecimentos em janeiro e fevereiro....	2:570\$780	
Despeza feita pela Santa Casa da Misericordia com os fornecimentos feitos de janeiro a março.....	10:057\$215	
Concerto e substituição do encanamento submarino que abastece de agua o hospital..	3:905\$000	16:592\$995

Lazareto da ilha Grande

Folha do pessoal extraordinario superior em janeiro	2:400\$000	
Idem idem idem jornaleiro, em janeiro.....	2:713\$469	
Idem idem idem superior em fevereiro.....	2:432\$142	
Idem idem idem jornaleiro, em fevereiro.....	2:450\$972	
Idem idem idem superior em março.....	2:372\$580	
Idem idem idem jornaleiro em março.....	3:254\$969	
Idem idem idem superior em abril..	1:835\$000	
Idem idem idem jornaleiro em abril.....	2:806\$079	
Idem idem idem superior em maio.....	1:703\$224	
Idem idem idem jornaleiro em maio.....	2:564\$307	
Despesas de prompto pagamento feitas pelo almoxarife de janeiro a abril.....	5:429\$350	
Fornecimentos extraordinarios feitos em janeiro..	86\$850	
Idem de farinha de trigo, em fevereiro.....	527\$540	
Ditos extraordinarios feitos em fevereiro, março e maio.....	6:027\$480	
Transporte de generos no vapor Olinda para o lazareto, em janeiro,.....	43\$030	
Alugueis:		
Dos saveiros Santa Isabel e chata Laviosa, empregado no serviço quarentenario em janeiro e fevereiro.....	8:850\$000	
Dos mesmos de 1 a 8 de maio.....	1:200\$000	
Do rebocador Cardiff para ir ao lazareto buscar as alludidas embarcações.....	2:580\$000	
Dos saveiros Ceres e S. João da Barra, empregados no serviço quarentenario em janeiro e fevereiro.....	6:000\$000	
Da barca da agua Nereyde em serviço no lazareto, em janeiro e fevereiro.....	14:000\$000	69:257\$892

(1) Reproduce-se por ter sido publicado com omissões.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Folhas das gratificações do Interprete e de seu auxiliar em serviço extraordinario do <i>cgliera morbus</i> , na fortaleza de Santa Cruz:	
de janeiro.....	400\$000
de fevereiro.....	400\$000
de março.....	400\$000
de abril.....	240\$000
de maio.....	196\$774
de junho.....	400\$000
de julho.....	400\$000
Folhas das gratificações do pessoal subalterno empregado na visita sanitaria externa do porto, feita fora da barra, em janeiro.....	532\$000
em fevereiro....	496\$000
até 15 de março.	280\$000
Acquisição da lancha <i>Maria do Carmo</i> destinada ao serviço quarantenario a cargo da mesma Inspectoria.....	50:000\$000
Despezas feitas com a escriptura de venda da mesma lancha passada no cartorio do tabelião Bustamante Sá.....	207\$800
Aluguel da lancha <i>Urania</i> empregada no serviço do exame hygienico dos navios e condução dos doentes para o hospital de Santa Isabel em abril e maio.....	12:200\$000
Quantia mandada entregar ao chefe de policia desta capital, para occorrer ás despezas com soccorros á população das localidades onde houve falta de generos alimenticios por causa da revolta, que impedia as communicações.....	66:132\$574
	20:000\$000
<i>Creditos</i>	
Nos estados:	
Na Alfandega do Pará.....	18:000\$000
Na Alfandega da Bahia.....	6:953\$000
Na Alfandega de Porto Alegre....	6:000\$000
Em Londres.....	1:213\$162
Total das despezas feitas.....	399:851\$089
Credito da verba § 38.....	200:000\$000
Credito extraordinario aberto pelo decreto n. 1.705 de 28 de abril...	200:000\$000
	400:000\$030
Saldo nesta data..	148\$912

Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de agosto de 1894. — *Flores Junior*. — Visto, *Sarmento Junior*. — Visto, *I. Bordini*.

DECRETO N. 1.790—DE 3 DE SETEMBRO DE 1894

Innova, sem augmento de subvenção, o contracto celebrado com a Companhia Pernambucana de Navegação, para o serviço de navegação entre os portos do Recife e Fortaleza, Recife e Aracaju

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Pernambucana de Navegação e usando da autorisação constante do art. 6º n. IX (c da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, resolve innovar, sem augmento de subvenção o contracto que, em virtude do decreto n. 10208, de 16 de março de 1889, foi celebrado com a referida companhia, para o serviço de navegação entre os portos do Recife e Fortaleza e Recife e Aracaju, de accordo com as clausulas que com este baixam e que vão assignadas pelo ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 3 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1790 DESTA DATA

A Companhia Pernambucana de Navegação obriga-se a continuar o serviço de navegação costeira a vapor, na conformidade das seguintes clausulas:

I

Na linha do norte, do porto do Recife ao da Fortaleza, fará duas viagens mensaes, com escala nos portos da Parahyba, Natal, Macão, Mossoró e Aracaty e na do sul, do Recife a Aracaju, duas viagens mensaes, tocando nos portos de Jaraguá e do Penedo sempre que a barra deste ultimo o permittir. Quando isto não for possível, a companhia mandará um vapor apropriado com escalas livres.

Do Recife á ilha de Fernando de Noronha haverá uma viagem mensal.

As escalas das linhas do norte e sul poderão ser alteradas pelo governo federal, de accordo com a companhia, segundo a experiencia aconselhar.

II

Além das linhas mencionadas, poderá a companhia, mediante prévia autorisação do governo, estabelecer quaesquer outras regulares ou extraordinarias ou augmentar o numero de portos das escalas, sendo seus vapores dessas linhas equiparados aos das fixadas na clausula antecedente.

III

A companhia empregará para o serviço os paquetes a vapor que actualmente possui. Os que se inutilisarem serão substituidos no mais curto prazo possível, a juizo do governo, por outros inteiramente novos, apropriados ao clima e que satisfaçam ás seguintes condições: accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e espaço debaixo de coberta para passageiros de 3ª classe; capacidade para 200 toneladas metricas de carga e marcha nunca inferior a dez milhas por hora, tendo o calado necessario para transpor as barras em que devem entrar. Estes paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados.

IV

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando a sua aquisição isempta de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula e gosarão de todos os privilegios e isenção de paquetes; observando-se, a respeito de suas tripolações, o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que, porém, não os isentará dos regulamentos policiaes e da alfandega.

V

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos, material, combustivel, objecto de serviço dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e individuos de equipagem que forem fixados em tabella elaborada pela companhia, de accordo com o fiscal de navegação e no acto da apresentação do vapor e definitivamente approvada pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Os paquetes serão vistoriados sem prejuizo do que a respeito estabelecem as leis vigentes, de seis em seis mezes, com a assistencia do inspector da navegação subvencionada. Nesta vistoria deverão estar completamente descarregados.

VI

Os dias de sahida dos paquetes empregados nas linhas do norte, sul e ilha Fernando de Noronha, o maximo prazo da viagem redonda e bem assim a tarifa de preços de fretes e passageiros serão fixados em tabellas elaboradas e approvadas dentro do prazo de dous mezes, devendo aquelles ter o abatimento de 10 % sobre os preços actuaes.

VII

As passagens por conta da União gosarão de um abatimento de vinte e cinco por cento e os fretes, de dez por cento sobre o preço da tarifa.

VIII

A companhia fará transportar gratuitamente em seus paquetes:

1º, as malas do correio, obrigando a fazer conduzi-las de terra para bordo e vice-versa ou entregal-as aos agentes do correio devidamente autorizados para recebê-las.

Os commandantes ou seus propostos, e immediatos passarão recibo das malas que lhes forem entregues e os exigirão das que entregarem.

2º, até dez colonos ou immigrants em cada viagem, quer para o norte, quer para o sul, pagando somente comedorias e dos que excederem áquelle numero, cobrará somente cincoenta por cento do preço da tarifa;

3º, o inspector e respectivo fiscal da navegação subvencionada, á ré e com comedorias, quando os mesmos funcionarios forem percorrer ás linhas;

4º, os empregados do correio, incumbidos pelo-director geral ou pelo governo da União, de inspecionar as administrações postaes dos estados ou agencias, tambem a ré e com comedorias.

5º, o empregado do correio que for encarregado das malas, á ré e com comedorias.

Neste ultimo caso os commandantes dos vapores fornecerão escaler tripulado para o prompto desembarque e embarque das malas, que correrão sob a exclusiva responsabilidade do mesmo empregado.

6º, os objectos de historia natural enviados ao Museo Nacional ou estaduaes e as sementes e mudas destinadas aos jardins publicos;

7º, os objectos destinados ás exposições officaes ou auxiliadas pelo governo.

IX

A companhia fará transportar gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro que remetterem as alfandegas ou delegacias do Thesouro nos estados em que seus vapores tocarem.

Estas remessas serão encaixotadas na fórma das instrucções do Thesouro de 4 de setembro de 1865 e entregues os volumes que as contiverem aos commandantes dos vapores, com obrigação de procederem elles á contagem e á conferencia das mesmas sommas, assignadas previamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

Fica entendido que a restitução dos volumes intactos, isto é, sem signal exterior de violação, isenta os commandantes de toda e qualquer responsabilidade.

X

As partições do correio deverão ter as suas partes promptas, a tempo de não retardar as viagens dos paquetes, além da hora marcada para a saída.

XI

Salvo os casos de sédição, rebellião ou qualquer perturbação grave da ordem publica, não poderão os governadores dos estados transferir as saídas dos paquetes, nem demoralos além do prazo marcado na referida tabella.

Si a demora ou transferencia for causada por motivo de força maior, devidamente provado perante o inspector da navegação, será a companhia isenta da multa.

Da decisão do inspector da navegação sobre o motivo ou motivos de força maior, haverá recurso voluntario ou *ex-officio* para o ministro da industria, viação e obras publicas.

XII

Si algum dos paquetes a vapor se tornar innavegavel, poderá a companhia, precedendo autorisação do ministerio, ou, no caso de urgencia, do inspector da navegação, fretar outro vapor, contanto que satisfaça as condições exigidas no contracto, no mesmo estado ou no mais proximo para substituir aquelle.

XIII

A interrupção do serviço por mais de um mez, em toda ou em parte de qualquer das linhas, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a companhia á indemnisação de todas as despezas que o governo fizer para a continuação do serviço interrompido e mais á multa de cincoenta por cento das mesmas despezas.

No caso de abandono, além da caducidade do contracto, a companhia pagará a multa de cincoenta por cento da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XIV

O governo federal poderá lançar mão dos vapores da companhia para o serviço da União em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo sobre o preço, quer do fretamento, quer da compra.

Si houver desapropriação, a companhia será obrigada a substituir os vapores que ceder á União por outros nas condições do contracto, dentro do prazo de um anno da data da cessão.

Nos casos de força maior, o governo poderá usar do direito que lhe confere a presente clausula, independentemente do prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização que for devida á companhia.

XV

A companhia perceberá em retribuição dos serviços declarados no presente contracto a subvenção annual de 140.040\$ paga em prestações mensaes, depois de vencida, na Alfandega do estado de Pernambuco, em vista de attestações do fiscal respectivo da navegação subvencionada e do administrador do Correio Geral.

A importancia dos fretes por conta da União será tambem paga á companhia na mesma alfandega, como o será igualmente a das passagens.

XVI

As alfandegas dos portos em que os paquetes a vapor da companhia tem de tocar expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque ou desembarque da carga ou das encomendas que elles transportarem ou tiverem de transportar, com preferencia á carga ou descarga de qualquer embarcação e sem embargo de ser domingo, dia santificado ou feriado, admittindo, por consequente, a despachos antecipados a carga e as encomendas que, porventura, tenham de ser transportadas pelos vapores da companhia.

Os governadores dos estados, dentro das suas attribuições, na fórma da lei, prestarão

aos vapores toda a protecção e auxilio de que, por qualquer motivo, necessitarem para a continuação de suas viagens dentro do devido tempo e em cumprimento do presente contracto, pagas pela companhia todas as despezas que tiverem sido indispensaveis.

XVII

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia na execução do presente contracto, inclusive as que se derem sobre os preços do fretamento ou compras dos vapores, serão resolvidas por arbitros. Si as partes contractantes não accordarem em um mesmo arbitro, cada um nomeará o seu e estes começarão os seus trabalhos por designar um terceiro, cujo voto será definitivo. Si, porém, não houver accordo sobre o terceiro, cada arbitro escolherá um membro do Supremo Tribunal Federal e entre estes decidirá a sorte.

XVIII

No acto do pagamento da subvenção á que a companhia tenha direito, entrará ella para a Alfandega do Recife com a quantia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento do fiscal da navegação subvencionada no estado.

XIX

Semestralmente remetterá a companhia a estatística do movimento de cargas e passageiros, por intermedio do respectivo fiscal.

XX

A companhia gosará de isenção de impostos de machinas, ferramentas, sobrealheites e mais objectos e generos precisos ao serviço de seus paquetes, sendo as quantidades estabelecidas previamente, no começo de cada anno, com approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, excepto nos casos de força maior, quando poderá pedir isenção destacadamente em qualquer época.

XXI

A companhia reger-se-ha pelo aviso do Ministerio da Marinha, de 8 de novembro de 1890, que approva e manda executar o regulamento do porto do Recife e das barras e costa do estado de Pernambuco.

XXII

Salvo os casos de força maior, a companhia fica sujeita ás multas seguintes:

1ª, de quantia igual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas;

2ª, de 1.000\$ a 4.000\$, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem, depois de encetada, for interrompida, salvo os casos de força maior em que a companhia receberá a parte da subvenção correspondente á distancia navegada e será isenta de multa;

3ª, de 250\$ por cada hora que exceder o prazo ficado para cada viagem redonda;

4ª, de 100\$ a 500\$ pela demora que houver na entrega ou recebimento das malas do correio, pelo extraviio de uma ou mais malas ou pelo mau acondicionamento dellas a bordo;

5ª, de 100\$ por cada carta ou objecto postal que for conduzido sem estar devidamente porteado e inutilizados os sellos pelo commandante do vapor ou por qualquer outro empregado de bordo;

6ª, de 100\$ a 500\$ pela não observancia de qualquer das clausulas deste contracto, para a qual não haja pena especial.

XXIII

O governo, por sua parte, fica sujeito a pagar a quantia de 500\$ por cada dia de demora que tiverem os vapores em virtude de adiamento de suas partidas, ordenadas pelo mesmo governo.

XXIV

A companhia não tem direito de exigir do governo federal outros favores ou isenções, além dos designados no contracto.

XXV

A companhia fornecerá no fim de cada mez ao inspector respectivo da navegação subvencionada um quadro estatístico do numero e

classe dos passageiros, da qualidade e quantidade dos generos e mercadorias transportadas em seus vapores no mesmo mez.

XXVI

Nos vapores da companhia serão admittidos passageiros de proa, pagando somente a passagem, podendo levar sua matalotagem.

XXVII

O presente contracto durará por cinco annos, contado da data em que terminar o anterior.

Capital Federal, 3 de setembro de 1894.—
Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 29 do mez findo, foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro: (*)

No posto de coronel, o tenente-coronel Afonso Borges Rodrigues;

No de tenente-coronel, o major Manoel Joaquim Cardoso;

No de major, os capitães:

Cirurgião-mór Dr. Ezequiel Candido de Souza Brito;

Carlos Gomes de Oliveira Campbell;

João Candido da Silva Monteiro;

Gabriel José Pereira Lima;

Manoel Francisco de Avila;

Bernardino Vieira Martins;

Braz Marcondes de Toledo;

Joaquim Felisberto de Macedo;

Pedro José Guimarães;

José Francisco da Rocha;

Antonio Carlos de Oliveira;

Domingos Alves Guimarães Cotia;

Alexandre da Silva Moreira;

João da Costa Ferreira Cardoso;

José Fabiano Alves.

No de capitão, os tenentes:

Antonio Vieira da Cunha Brandão;

José Maria Gonçalves;

José da Cunha Barros;

Antonio Olyntho Borbosa de Castro;

Silverio José Freire;

Alvaro Marcondes de Moura e Mello;

Antonio Soares Canellas;

Mánoel Ferreira da Graça;

Antonio da Cunha Brandão.

—Por outros de 10 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional da comarca de Oliveira, no estado de Minas Geraes:

Commando superior

Estado-maior — Major-ajudante de ordens, Sérgio Pio de Moura e Silva.

4º regimento de cavallaria

4º esquadrão — Capitão, Antonio Pio de Moura e Silva.

—Foi reformado no posto de tenente-coronel, o major-ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional da comarca de Oliveira, no estado de Minas Geraes, Salathiel de Faria Lobato.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de julho ultimo que nomeou o tenente Orzímbo Ribeiro da Silva Castro para o posto de capitão do 4º esquadrão do 4º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Oliveira, no estado de Minas Geraes.

RECTIFICAÇÃO

O coronel José Pereira Leite, commandante superior da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, foi aggregado ao mesmo commando por decreto de 25 do mez passado e não exonerado conforme publicou o *Diário Official* de 28 do referido mez.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados:

O 4º escripturario da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, Virgilio de Oliveira Maciel, para identico logar na alfandega do Estado do Pará;

José de Sá Peixoto Filho, para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Maceió, no estado das Alagoas;

Hermogenes José Tavares para o logar de 4º escripturario do Thesouro Federal;

Misaél Craveiro para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 do corrente, foi promovido a major o capitão de cavallaria Fabricio Baptista de Oliveira Pillar pelos innumerados actos de incedível bravura nos combates contra os revoltosos, no estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 12 de setembro de 1894

Transmittiu-se ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que o argentino Antonio Sierra representa contra os motivos que determinaram a sua prisão na Casa de Detenção.

—Pela Directoria Geral transmittiram-se ao chefe de policia diversas certidões de obito para serem traduzidas pelo amanuense interprete da referida repartição.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o inspector da 6ª secção da 19ª circumscripção, cidadão Alfredo de Souza, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Arthur Fernandes Corrêa.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 10 de setembro de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que

Sejam pagas:

As folhas de salarios relativos ao mez de agosto findo:

Dos guardas da Casa de Detenção, na importância de 692\$245;

Dos guardas e serventes do Museo Nacional, na de 808\$000;

As contas

De 6:314\$699, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados na ilha do Governador, em julho ultimo;

De 5:877\$118, dos que foram feitos á Escola Polytechnica em agosto findo.

Sejam indemnizados:

O engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca da quantia de 2:855\$600, que despendeu com o pagamento de salarios aos operarios que no mez passado trabalharam nas obras do edificio destinado á maternidade;

O porteiro da secretaria deste ministerio da de 257\$760, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas no dito mez;

O porteiro do Pedagogium da de 50\$, proveniente de identicas despesas realizadas no dito mez;

O escripturario do Externato do Gymnasio Nacional da de 810\$, despendida com o pagamento das gratificações dos empregados de nomeação do director, correspondente ao citado mez.

— Remetteram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de serem submettidos á apreciação da mesma camara, o re-

querimento em que os professores e repetidores do Instituto dos Surdos Mudos pedem augmento de vencimentos, bem assim cópia do officio em que o director daquelle estabelecimento presta informações sobre o assumpto.

Restituiu-se ao presidente do Senado o autographo, sancionado, da resolução pela qual o Congresso Nacional fixou os vencimentos dos escripturarios do juizo seccional.

Dia 11

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

As folhas de vencimentos e salarios correspondentes ao mez de agosto findo:

Dos trabalhadores do Museo Nacional, na importância de 1:245\$000;

Do pessoal subaltero do hospital de Santa Barbara, na de 2:092\$740;

De igual pessoal do de S. Sebastião, na de 912\$579;

De identico pessoal do de Santa Isabel, na de 748\$387.

As contas:

De fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos, em agosto proximo findo, na importância de 2:074\$840;

Da publicação do expediente do Instituto Sanitario Federal, feita na Imprensa Nacional, nos mezes de abril a junho ultimos, na de 1:432\$900;

De fornecimentos feitos ao hospital de Santa Isabel, em maio e junho do corrente anno, na de 138\$500.

Sejam indemnizados:

O director do Instituto Nacional de Musica, da quantia de 224\$00, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado;

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, da de 74\$, de identicas despesas realizadas no mesmo mez.

Seja restituida ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 711\$850, parte da renda das officinas, relativa ao mez de agosto findo, por elle applicada á execução do art. 37 do respectivo regulamento.

—Autorisou-se ao inspector geral de saude dos portos a despendar, conforme solicitou em officio n. 717, de 3 de setembro corrente, a quantia de 462\$600, com a compra dos artigos necessarios ao hospital maritimo de Santa Isabel e constantes do pedido n. 78, que acompanhou o citado officio.

Directoria do Interior

Expediente de 11 de setembro de 1894

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foram recebidos na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores os seguintes officios:

De 13 de agosto findo, em que o ministro brasileiro em Vienna, referindo-se aos telegrammas que dirigiu ao governo por intermedio das nossas legações em Londres e em Paris, presta informações a respeito da epidemia do cholera-murbus na Galicia e na Bukorina;

De 14 e 15 do dito mez, com os quaes o consul geral do Brazil em Genova transmittiu impressos contendo meli-las adoptadas pelo governo Italiano, em relação ás procedencias dos portos francezes do Mediterraneo e dos da Belgica, Hollanda e Alemanha, no mar Baltico, afim de prevenir a invasão da referida epidemia;

De 16 do citado mez, com o qual o ministro brasileiro em Berlim remetteu um boletim da Junta de Hygiene, de onde consta que, na semana de 6 a 13 de agosto, foram notificados á mesma junta 78 casos com 23 obitos, de cholera-murbus ou suspeitos dessa molestia, nas provincias orientaes do reino da Prussia, tendo sido alguns de taes casos importados da Russia e outros occorridos perto da fronteira desse paiz.—Remetteram-se os mencionados officios ao inspector geral de saude dos portos para seu conhecimento.

Dia 12

Concedeu-se a naturalização pedida pelos subditos portuguezes Antonio da Costa Neves, Elias Fernandes e José Pereira Borges, residentes, os dous primeiros nesta capital e o ultimo no estado de Minas Geraes.

Directoria Geral da Instrução

Expediente de 10 de setembro de 1894

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o professor de desenho figurado da Escola Nacional de Bellas-Artes Pedro Weingartner, reassumiu no dia 1 do corrente o exercicio de seu cargo, desistindo de continuar no gozo da licença sem vencimentos que, em prorogação por mais seis mezes, lhe foi concedida por portaria de 5 de abril ultimo.

— Autorisou-se o director geral interino do Museo Nacional a ceder ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas uma das salas do mesmo museu para ser installada a carta plastographica da bahia do Rio de Janeiro, organizada pela Inspectoria Geral das Estradas de Ferro. — Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

Dia 11

Autorisou-se:

O director interino do Pedagogium, em resposta ao officio n. 1.017, de 20 de agosto ultimo, a celebrar contracto com os editores Alves & Comp., nos termos da proposta que, por cópia, acompanhou áquelle officio, para a publicação dos mappas muraes: Districto Federal, Brazil e planispherio terrestre, organizado pelo conservador Olavo Freire;

O director do internato do Gymnasio Nacional a adiar no corrente anno o fornecimento das peças, a que se refere no officio de 27 de agosto findo, e de que se compõe o uniforme approvado pelo aviso n. 1.427, de 27 de junho proximo passado.

— Declarou-se ao Sr. Thomaz Gomes dos Santos que, tendo sido deferido o requerimento em que pedia para ser inspecionado de saude na cidade de Vassouras, onde reside, deve remetter attestado, provando invalidez, passado pelos medicos a que se refere no mesmo requerimento.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia:

O decreto de 10 do corrente, nomeando o substituto da 4ª secção Dr. Guilherme Pereira Rebello, para o logar de lente da cadeira de pathologia geral da mesma faculdade;

A portaria de 6 do corrente concedendo quatro mezes de licença ao lente substituto da mesma faculdade Dr. Joaquim Matheus dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao guarda da alfandega do estado do Rio Grande do Norte, Francisco Thomaz de Oliveira Mello, e 60 dias ao guarda da de Manaus, estado do Amazonas, Luiz Gomes de Mattos, ambas com soldo na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier;

De trinta dias com vencimentos na forma da lei, ao 1º escripturario da alfandega do estado do Espirito Santo, Hermenegildo Pereira de Almeida para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

José Cavalcanti de Barros Accioli, pedindo para ser arbitrada a fiança do logar para que fora nomeado — De accordo com o parecer fiscal.

Carlos Teixeira de Carvalho Hungria pedindo para assignar termo de responsabilidade, afim de poder receber na Recebedoria da Capital Federal o imposto de penas d'agua do predio da rua da Assumpção n. 16 — Na forma do parecer fiscal.

Chefe de divisão reformado, João Manoel de Moraes e Valle reclamando sobre diversas exigencias que lhe foram feitas pela Caixa Economica desta Capital.—Ao gerente da Caixa Economica para informar.

H. Lowndes & Comp., pedindo restituição dos 30 % sobre direitos de consumo, e abatimentos nos addicionaes que individualmente pagaram pelo fio de algodão simples, que importaram para o fabrico de tecidos de meia.—Ao Conselho de Fazenda.

Cunha Santos & Comp., recorrendo da decisão da alfandega do Maranhão, que os multou em direitos dobrados, na importancia de 198\$, pela differença para mais, verificada na conferencia de 120 amarrados de papel para embrulho.—Não se toma conhecimento do recurso, por estar a decisão na alçada da Alfandega.

Pontes & Comp., recorrendo do despacho da alfandega do Pará, que os obrigou ao pagamento de 30 % sobre direitos de importação de duas caixas contendo vinhos medicinaes.—Não se toma conhecimento do recurso, por estar a decisão na alçada da Alfandega.

Augusto Leiva & Comp., pedindo relevação do pagamento de armazenagem, capacidades e addicionaes, pagos por 81 fardos de lã em bruto, que pretendiam reexportar.—Não se toma conhecimento do recurso por ter sido interposto por pessoa incompetente.

Companhia Industrial do Brazil pedindo restituição dos 30 % pagos sobre arame de ferro e chumbo em barricas importado em 1893.—Não se toma conhecimento do recurso por estar perempto.

Antunes & Cunha recorrendo do despacho da Alfandega do Pará, que os multou por acrescimo de mercadorias, em fevereiro do corrente anno.—Não se toma conhecimento do recurso por estar perempto.

Vasconcellos & Comp., recorrendo do despacho da Recebedoria que lhes negou rectificação do lançamento feito em sua fabrica de cigarros para o exercicio de 1893.—Indeferido.

J. B. Casa Nova & Comp., recorrendo da multa de direitos em dobro, que lhe foi imposta pela Alfandega de Porto Alegre, por acrescimo de mercadorias.—Ao Conselho de Fazenda.

Singlehurst Buklehurst & Comp., pedindo prorrogação por seis mezes, do prazo de um anno que lhe foi concedido pela Alfandega do Pará, para apresentação de documentos comprobatorios de efectiva descarga.—Concedido.

Antonio dos Reis Carvalho, 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, pedindo a sua nomeação para o lugar de conferente da mesma Alfandega.—Venha por intermedio do inspector da Alfandega.

Fabricio & Tavares, pedindo restituição dos 30 % que pagaram por diversos fardos de aniagem de fio de estopa de lino no anno passado.—Ao Conselho de Fazenda.

Albano de Souza batalha e outros, recorrendo de despachos do collector da Viçosa, em Minas Geraes, sobre lançamento do imposto de fumo.—Ao Conselho de Fazenda.

Conde Filho & Comp., recorrendo do despacho da Alfandega da Bahia, que marcou tres dias uteis para os recorrentes recolherem a importancia de direitos.—Ao Conselho de Fazenda.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas recorrendo da multa de direitos em dobro, na importancia de 4:500\$, que lhe foi imposta pela Alfandega do Rio de Janeiro, pelo acrescimo verificado no despacho de mercadorias destinadas áquella estrada.—Ao Conselho de Fazenda.

Do director da repartição de Obras Publicas do estado do Amazonas pedindo a sancção de direitos para diversos artigos destinados ao Theatro Amazonas, á arborisação da cidade de Manaus e ao encanamento de aguas.—Deferido.

Da superiora da casa de N. S. do Sallate, no estado da Bahia, pedindo isenção de direitos para varios objectos destinados áquelle estabelecimento.—Conceda-se a isenção pedida.

Companhia Atalaya, pedindo relevação da multa de 50 %, em que incorreu, por ter excedido o lapso de tempo para pagamento de dividendo relativo ao corrente anno.—Dá-se provimento ao recurso para o fim de se reduzir a multa á media.

Ferreira Gaspar & Comp., recorrendo do despacho pelo qual a Alfandega do Rio de Janeiro os obrigou ao pagamento de 30 % sobre tecido de algodão e de seda e borracha.—Não se toma conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida na alçada da Alfandega.

Machado Mendes Silva & Comp., recorrendo do despacho da Alfandega do Rio de Janeiro, que classificou de *vinho espumoso* a mercadoria submettida á verificação como *vinho de cydra*.—Não se toma conhecimento do recurso, por estar a decisão na alçada.

Francisco de Avelino Barbosa da Silveira, pedindo a sua reintegração no cargo que exercia de despachante geral da Alfandega de Santos.—Dirija-se áquella alfandega.

Lopes Sá & Comp., recorrendo da decisão da Recebedoria, que lhes negou restituição da multa em que incorreram por não pagamento do imposto sobre fumos no prazo legal.—Deferido.

Carneiro & Rebello, reclamando contra a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro á mercadoria submettida a despacho como aguardente.—Dá-se provimento ao recurso.

Monzini & Comp., reclamando contra a classificação dada pela Alfandega de Santos á mercadoria submettida a despacho como algodão em fio simples para trama ou urdidura, crú, branco ou tinto.—Dá-se provimento ao recurso.

Muller & Comp., recorrendo do despacho da Alfandega de Pernambuco, que lhes negou dispensa do pagamento de armazenagem e addicionaes de 30 % relativos a uma caixa com 30 duzias de camisa de algodão.—Dá-se provimento ao recurso.

Lion & Comp., recorrendo do despacho da Alfandega de Santos, que os multou em direitos dobrados, por acrescimo de mercadoria, em novembro ultimo.—Não se toma conhecimento do recurso, por estar a decisão na alçada da alfandega.

Pedroza Junior & Comp., recorrendo da multa de direitos em dobro que lhes foi imposta pela Alfandega de Santos, em fevereiro do corrente anno.—Não se tomou conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida na alçada da alfandega.

Soares Azevedo & Irmão, recorrendo do despacho da Alfandega da Bahia sobre classificação de mercadorias.—Não se toma conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida na alçada da alfandega.

IMPRESA NACIONAL

Requerimento despachado

João Franklin Ventura pediudo 20 dias de licença com os vencimentos a que tiver direito.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foi nomeado o cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Luiz Nepomuceno, para servir como guardião extranumerario do corpo de officiaes marinheiros;

Foi permittido que o cidadão Candido Braziliense Braga Mello preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio.

Expediente de 12 de setembro de 1894

Ao Commissariado Geral da armada, autorisando a ceder, mediante as formalidades da lei, uma roda dentada e 15 metros de mangueira de lona, pelo preço de 5\$, a Miguel Ribeiro Lisboa como requereu, visto como taes objectos nenhuma applicação teem; sendo a roda de pequena dimensão.

—Ao presidente e mais membros da Intendencia Municipal de Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul, accusando o recebimento do seu officio n. 301 de 10 do mez ultimo, e agradecendo a gentileza das homenagens com que honraram o mesmo ministro da marinha, a proposito da sua nomeação para esse cargo.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres seja habilitada com o credito de 6.900 francos ou libras 274-0-3, correspondente a 2:435\$700 á conta das verbas—Repartição da Carta Maritima—Material—quota de 150:000\$, afim de que possa ser paga á casa Barbier & Comp. a encomenda de uma machina de cravar esteios de rosca, destinada á directorias de pharóes.—Communicou-se ao delegado do Thesouro do Brazil em Londres, á Contadoria e á repartição.

—A Capitania do Porto do estado de São Paulo, declarando que deve aguardar a concessão pelo Congresso Nacional de augmento de credito á verbo—Capitanias de portos—afim de que possa ser attendido o que solicitou por officio n. 4, de 25 de julho ultimo e em telegraphia de 7 do corrente.

—Ao commandante em chefe da esquadra, declarando ter sido approvedo o termo n. 1, lavrado a bordo do cruzador *Andrada*, para dar despeza ao commissario de 5ª classe Pedro Caetano Duarte Nunes da responsabilidade de 4\$546, 200 grammas de carne secca completamente deteriorada.—Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria, remetendo-se aquelle termo para os devidos effeitos.

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo expedição de ordens afim de que a Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, seja habilitada com o credito de 1:296\$750, que deverá correr á conta da quota de 150:000\$, votada na tabella—Material—da verba—Repartição da Carta Maritima—destinado esse credito ao pagamento das despezas feitas e a fazer até dezembro proximo vindouro, com a luz provisoria estabelecida sobre um dos mastros da barca ingleza *Eitel Fritz*, submersa na entrada do porto de Santos.—Communicou-se á Alfandega de Santos, no estado de S. Paulo, Contadoria, á Repartição da Carta Maritima e á Capitania do Porto de S. Paulo.

—A Contadoria, declarando que, dispondo o actual regulamento da mesma contadoria que sirva um 2º escripturario como escrivão da Pagadoria, deve-se continuar a observar essa disposição até que por occasião de reforma seja a mesma alterada, de conformidade com o exposto em seu officio n. 156 de 6 de abril do corrente anno, propondo que aquelle cargo de escrivão fosse tambem desempenhado por um 1º escripturario.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia do Thesouro Federal em Londres habilitada com o credito de 1.352 francos, que deverá correr á custa do de 12.000:000\$ concedido por decreto n. 140 de 28 junho de 1890, afim de satisfazer o pagamento de reparações nas machinas do couraçado *Riachuelo*, conforme ao mesmo ministerio requisitiu aquella delegacia.—Communicou-se á Delegacia do Thesouro brasileiro em Londres, ao contra-almirante João Justino de Proença e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Guerra, pedindo esclarecimentos acerca do fiel de 2ª classe Manoel da Silva Leal, que se acha preso em Nitheroy, e fóra considerado desertor em ordem do dia de 30 de abril ultimo, visto ter exhibido um documento em que se declara haver sido posto em liberdade, documento esse passado pelo commando da brigada em operações naquella cidade.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Recomendando que providencie no sentido de ser submettido á inspecção de saude o commissario de 5ª classe, em commissão José da Costa, conforme requereu.—Communicou-se ao commandante em chefe da esquadra em operações.

Mandando dar passagem deste porto até ao estabelecimento naval de Itaquí á familia de Paulo Bispo dos Santos, serralheiro contra-

tado para servir no mesmo estabelecimento, devendo ser a Fazenda Nacional indemnizada pela quinta parte dos mesmos vencimentos;

Remettendo a portaria pela qual é nomeado o cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionais Luiz Nepomuceno para servir como guardião extranumerario do corpo de officiaes marinheiros. — Comunicou-se a Contadoria

— Ao commandante em chefe da esquadra em operações:

Recomendando que providencie no sentido de apresentar-se a Repartição de Ajudante-General o soldado do 16º batalhão de infantaria, addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, Cesar Bacellar, embarcado no encouraçado *Vinte Quatro de Maio*, para ser inspecionado de saude. — Comunicou-se ao Ministerio da Guerra.

Declarando ter expedido aviso ao capitão do porto do Espírito Santo, a fim de fazer seguir para esta capital, em paquete que venha directamente a este porto, o marinheiro contractado Porphirio José da Silva.

— Ao general de divisão ministro da guerra rogando informar si os operarios do Arsenal de Marinha desta capital, em serviço no mesmo ministerio, estão recebendo vencimentos pelo mesmo ministerio e desde quando.

— Ao ministro da industria viação e obras publicas, declarando expedir ordens para que sejam remetidos ao capitão do porto do estado de Santa Catharina, para serem entregues ao inspector do 5º districto dos portos maritimos, os objectos de que tratou em aviso n. 332, de 23 do mez proximo passado.

— Neste sentido communicou-se ao almirante commandante em chefe da esquadra brasileira, ao contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal e ao capitão do porto do estado de Santa Catharina.

— Ao ministro dos Estados Unidos do Brazil na Italia, accusando o recebimento de exemplares de *Avisos aos navegantes* publicados pelo Ministerio da Marinha do mesmo reino.

— Ao commandante em chefe das forças em operações em Niteroy, transmittindo as folhas de pagamento dos operarios do Arsenal de Marinha desta capital, na importancia de 26:232\$394.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Miquelina Maria das Dores. — O filho da supplicante não tem a idade regulamentar.

Alferez em commissão Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria. — Opportunamente será attendido.

Maximiano da Conceição. — O filho do supplicante já excedeu da idade regulamentar.

Esperança da Silva. — Prové o seu estado de pobreza e apresenta certidão de vaccina de seu filho.

Soldade Hygino Dolores. — Não tem logar, em vista da informação.

Commando do 3º districto militar no estado da Bahia. — Quartel-general na cidade de S. Salvador, 7 de agosto de 1894 — Secretaria.

Ao Exm. Sr. general de brigada Bilibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, dignissimo ministro da guerra. — Por despacho telegraphico que me expedistes em 15 do cadente, ordenastes que, á vista das contradictorias noticias que nos chegavam de Alagoas a proposito de conflictos entre a força federal aqui existente e a de segurança estadual, seguisse eu na primeira oportunidade ou mandasse official de patente superior de minha confiança a fim de verificar a verdade e communicar a ao governo da Republica. Cumprindo a ordem, embarquei a 26 no transporte de guerra *Marte*, com destino a esta capital, por ter sido este o primeiro vapor que da Bahia se dirigiu a Alagoas.

Chegando, encontrei, como vos communiquei *in continenti* o estado em completa

tranquilidade, conservando-se em pleno pagamento até hoje, sem que um só facto, mesmo insignificante, viesse perturbar a ordem publica. Com o maximo escriptulo passei então ás investigações dos factos que me cumpria indagar, e com toda satisfação vos posso hoje garantir, firmado em testemunhas insuspeitas e criteriosas, apoiado nas declarações escriptas de quasi todas as autoridades federaes e estaduais, que o procedimento da força federal foi correctissimo nos dias em que estivera alterada a ordem nesta capital, sendo a presença dessa força aqui a mais benéfica garantia que encontraram os seus habitantes, que teriam sido talvez victimas de uma verdadeira hecatombe, si não fosse a prudencia e disciplina do 26º batalhão, sob o commando criterioso e bem orientado do major Francisco Ignacio de Meirelles.

Pelas declarações e dados que por escripto me ministram o Dr. juiz seccional, o promotor publico da capital, a intendencia e conselho municipal, a junta directora da associação commercial, a capitania do porto, o chefe do serviço sanitario da guarnição e finalmente o major commandante do 26º batalhão, todos accordoos na apreciação dos factos e no parecer de que foi correto e digna de louvores a prudente e disciplinada guarnição federal no estado, julgo-me dispensado de mais longas considerações a respeito dos factos que vim averiguar; entretanto, devo notar que taes occurencias, filhas da agitação politica e provocadas pela reacção popular contra a indisciplina da força de segurança do estado, que violenta e mal dirigida precipitou os acontecimentos, taes occurencias, digo, não poderiam ser de modo algum levadas á conta da guarnição. Seria já não digo uma inverdade, mas tambem uma clamorosa injustiça, dizer-se que a força federal aqui teve indebita intervenção nos negocios do estado, quando só lhe cabem louvores, por se ter consrvado distanciada e com a maxima prudencia furtando-se a intervir nas reacções populares.

Assim desempenhando-me da commissão de que me encarregastes, devo assegurar-vos que estas informações que presto são ditadas pelo desejo de orientar-vos da verdade que pude conhecer.

Maceió, 7 de agosto de 1894. — *Innocencio Galvão de Queiroz*, general de brigada.

Juiz Seccional do estado de Alagoas; em Maceió, 7 de agosto de 1894.

Ao illustre cidadão general commandante do 3º districto militar — Accuso o recebimento de vosso officio datado de 1 do corrente, no qual me pelis que emitta meu parecer acerca da conducta da força federal diante dos acontecimentos politicos que tiveram logar nesta capital no dia 15 do mez proximo passado, dos quaes resultou o major Gabino Besouro ter passado o governo do estado ao presidente da camara dos deputados.

Tenho a informar-vos que a força federal, sob o commando interino do digno militar major Francisco Ignacio de Meirelles, portou-se completamente neutra aos alludidos acontecimentos politicos, e que o major Besouro passou o governo do estado ao seu substituto por haver reconhecido faltar-lhe o elemento material para manter a ordem e fazer respeitar o principio da sua autoridade, pois dispondo de uma força de cerca de 600 praças, esta desertou em quasi sua totalidade e abandonou-o no momento em que o povo levantou-se como um leão para repellar actos de selvageria e indisciplina que publica e constantemente se davam em plenas ruas desta capital por praças, ora uniformizadas, ora disfarçadas, da referida indisciplinada força estadual.

De certo tempo a esta parte a segurança individual nenhuma garantia encontrava naquella força, porquanto cidadãos qualificados, que por sua posição se julgavam ao abrigo de violencias, eram agredidos, sem que o governo do estado providenciasse a respeito; e tal era a indisciplina da alludida força, que o proprio commandante do 26º batalhão, o distincto militar tenente-coronel Manoel Thomé Cordeiro, chegou a ser desauto-

pado e quasi era victima de um tiro disparado por uma praça, sob disfarce, por occasião de espancamentos, ferimentos e ameaças á cidadãos pacificos; o que teve logar em mezes anteriores; sendo de notar que naquella occasião o referido commandante chegou a effectuar a prisão de um dos soldados disfarçados.

Penso que, si não fosse a energia aliada á prudencia do digno major Meirelles, em quem encontrei um forte sustentaculo para manter a ordem e tranquillidade publicas, garantir a propriedade e guardar as repartições estaduais abandonadas pelo governo do estado, que já não dispunha de força para esse fim, certamente teriamos que lamentar scenas muitissimo deploraveis, além de grande morticínio, pois o povo, longe de fugir diante do terror que os actos de violencia do dia 15 inspiravam, provocados pela força estadual que fez disparos para as ruas da cidade, estava disposto a todos os sacrificios, comtanto que encontrasse garantias á sua vida e demais direitos.

Eis, em resumo, o que tenho a informar-vos, pois tornar-se-lia longo e enfadonho fazer-vos o historico dessas occurencias, tanto mais quanto os cidadãos ministros da justiça e da guerra foram tendo successivamente conhecimento dellas e estavam plenamente sciétes bem como a Nação, pelos documentos publicados, de que a força e funcionarios federaes nenhuma intervenção tiveram no intuito de fazer o major Gabino Besouro abandonar o posto em que se achava collocado.

Saude e fraternidade. — O juiz seccional do Estado, *Petronillo de Santa Cruz Oliveira*.

Paço da Intendencia Municipal. — Maceió, 1 de agosto de 1894 — Estado das Alagoas.

Ao illustre cidadão general de brigada Innocencio Galvão de Queiroz, commandante do 3º districto militar. — Em resposta ao vosso officio desta data, em que me pedis informações sobre a conducta da força federal na occasião das occurencias ultimadas em 16 de julho ultimo, tenho a dizer-vos o seguinte: o major Gabino Besouro, então governador do estado, de ha muito se tinha impopularizado, não só pela divisão que fez no partido que o elegera, como tambem pelos attentados, depredações e morticínios praticados pela sua numerosa força de segurança, os quaes, longe de serem punidos, eram ao contrario por elle approvados.

O povo, porém, se havia resignado ao seu governo pela certeza em que estava de que ultimaria o governador, em 12 de junho penultimo, o seu mandato, conforme está disposto no nosso pacto funlamental.

Mas isso não succedeu, o major Besouro, pela grande sede de poder, continuou no governo, tornando-se deste modo dictador, o que deu logar a que o povo inicias o a grande campanha pela defesa da Constituição por aquelle dilacerada.

Ao passo que os defensores da lei empregavam os necesarios esforços para chamar o major Besouro ao cumprimento do seu dever, a força publica estadual continuava na serie ininterrupta da pratica de crimes e desta vez de preferencia contra officiaes e praças do 26º batalhão, que, diga-se a verdade, era o ponto branco para onde se voltavam as vistas da população, por isso que, cumpridores dos seus deveres, constituíam a garantia popular contra as oppressões dos famigerados soldados estaduais.

Estas violencias repetiram-se, umas aós outras, até que o povo, que naoute de 15 de julho já tinha armado barricadas nas ruas, resolveu, por intermédio de membros do Tribunal Superior, intimar o dictador a deixar o governo, o que felizmente fez, passando o poder aos seus substitutos legais, que o depuzeram nas mãos do Dr. juiz seccional.

O unico responsavel, a meu ver, pelos acontecimentos dados neste estado foi e é o Sr. major Gabino Besouro.

A força federal, apesar de offendida em diversos dos seus membros; não praticou o menor desacato a pessoa alguma, e pelo con-

trario foi a garantia que encontrou a população para o ultimo ataque que se esperou da força estadual no dia 15, em que fez diversas descargas contra os enfermos do hospital militar!

E, ainda assim, nem um soldado federal sahio do seu quartel para fazer a menor represalia.

A revolução foi exclusivamente feita pelo povo e só a este cabe a sua responsabilidade; a força federal em cousa alguma influiu aqui contra a dictadura do major Besouro.

E' o que tenho a informar-vos.

Saude e fraternidade. — Joaquim José de Araujo Simas Rocha

Promotoria publica do municipio de Maceió, 7 de agosto de 1894.

Accuso o recebimento do officio que me dirigistes com a data de 1 do corrente, hontem á noute recebido, e em que me pedis que preste informações acerca da conducta da força federal por occasião de deixar o governo do estado o major Gabino Besouro e outrosim que vos ministre ao mesmo tempo quaesquer dados a este respeito, afim de verificar-se si a mesma força procedeu correcta ou incorrectamente.

Em resposta, cabe-me declarar-vos:

1.º Que por tal occasião a força federal conservou-se quasi toda no respectivo quartel, para evitar conflictos, provocados pela força estadual inteiramente indisciplinada.

2.º Que no dia 15 de julho proximo passado, ás 8 horas da manhã aproximadamente, a força estadual, sem motivo justo e sómente no intuito de provocar desordens, disparou em direcção á enfermaria militar cerca de duzentos tiros, cujos projectis attingiram a mesma enfermaria e diversas casas da rua Libertadora, de que ainda existem vestigios que podem ser ocularmente examinados.

3.º Que o commissario de policia, a requerimento meu, fizeo as diligencias necessarias para verificação da existencia de taes vestigios.

4.º Que tres soldados do batalhão 26º agredidos pela força estadual, receberam diversos ferimentos, alguns dos quaes de bastante gravidade.

5.º Que apesar de provocar a a força federal por mais de uma vez, conservou-se sempre inactiva no intuito de evitar, como evitou, qualquer lucta como consta de diversas diligencias e interrogatorios de pessoas insuspeitas a que procedera o dito commissario.

6.º Que aquellos tiros foram desfechados logo após a chegada do major Gabino Besouro ao quartel da força estadual.

Deixo de enviar-vos documentos comprobatorios destas informações, porque não ha tempo para extrahir as cópias indispensaveis, visto que tendes de seguir hoje para o sul, segundo me consta.

Com mais vagar podem ser extrahidas e enviadas si assim julgardes necessario.

Saude e fraternidade. — Ao Exm. Sr. Dr. Innocencio Gonçalves de Queiroz M. D. general de brigada. — O promotor publico, Antonio Cavalcante de Mello Lins.

Capitania do porto das Alagoas, 31 de julho de 1894. — N. 162.

A S. Ex. o Sr. general de brigada Innocencio Galvão de Queiroz, muito digno commandante do 3º districto militar. — De posse do officio que V. Ex. hontem dignou-se de dirigir-me, passo a narrar os factos ultimamente occorridos nesta capital, permittindo porém V. Ex. diversas considerações, que julgo se prendem aos alludidos acontecimentos.

No exercicio do cargo de capitão do porto, desde dezembro de 1892, tenho sido testemunha da indisciplinada e constante accrescimento da força estadual, sem que houvesse motivos que justificassem taes actos; porquanto estava terminada a revolta que ensanguentou nossa cara patria, e continuava em crescimento assustador a força intitulada de segurança.

Desacatos, roubos e constante ameaça ao socego de seus habitantes, de tudo foi testemunha e victima a população desta capital e o menoscabo á serieiade, para justificativa aos barbaros actos praticados, fez com que se tornasse extremamente odiada a força que deveria servir para garantia da tranquillidade do lar e respeito á lei.

Pouco a pouco, foi pois tornando-se objecto da animadversão publica a força estadual e, quantas vezes, mesmo tu lo estando socegado, cidadãos, familias, evitavam passar pelas guardas dos edificios estaduais, pois que só o aspecto dos soldados que as guarneciam enciam-lhes de temor.

Não narrarei a V. Ex. as selvagens scenas de que foi theatro o bairro de Jaraguá em janeiro deste anno, pois a tradição com certeza já chegou á vossa presença e o que ficou gravado no coração do povo mais vale do que a pallida narrativa escripta.

Com taes elementos, como haver ordem?

Um dia lembrou-se quem dirigia o governo estadual de experimentar o valor de seus soldados, mandando sem causa, alguma provocar os soldados do batalhão federal; felizmente para as autoridades que aqui representam o governo da União, felizmente para os brios do exercito nacional e felizmente emfim para o socego da familia alagoana, baquearam os sinistros planos diante da energia do meu distincto camarada major Meirelles, e da disciplina da briosa fracção que aqui representa as tradições dos heróes de 24 de maio.

Tudo serenou; e na calma que agora vai augurando a felicidade que forçosamente virá depois do aniquilamento dos inconfessaveis intuitos de quem até se atreveu a affrontar seus proprios bemfeitores, está a justificativa do succedido e a maior lição dada aos ambiciosos vulgares, que tudo sacrificam para satisfação da vaidade pessoal.

Era o que tinha a dizer a V. Ex., pedindo licença para juntar cópia do officio que sobre os factos aqui occorridos dirigi a S. Ex. o Sr. ministro da marinha, e que completam as informações requisitadas.

Saude e fraternidade. — Albino da Silva Maia, 1º tenente capitão do porto.

Cópia—N. 37—Capitania do porto das Alagoas, 23 de julho de 1894.

Ao Ex. Sr. ministro da marinha—Levo ao conhecimento de V. Ex. que durante os dias 12, 13 e 14 do corrente, foi esta cidade theatro de scenas affrontosas ao socego e tranquillidade de seus habitantes por parte do batalhão da força estadual, cujos soldados, alheios completamente ás mais elementares noções de disciplina, e obedecendo a ordens secretas e anarchicas a todo o momento agrediam e provocavam aos soldados da força federal.

A não ser a disciplina do batalhão e energia de seus distinctos commandante e officiaes, grande seria a calamidade, como defronta aos brios offendidos do distincto grupo que aqui representa o exercito nacional. Avisada do que se passava e temendo a reprodução dos vandalicos factos de 14 de janeiro ultimo, temendo além disso o desrespeito á repartição que dirijo por parte de quem já se atreveu a affrontar o governo federal, provocando sem motivos justificados seus representantes aqui; mandei reunir nesta capitania todos os embarcadicos que aqui se achavam, promptos a garantir a todo o transe a capitania do porto e a secundar os seus camaradas do batalhão, por ver a audacia dos que dirigiam a força estadual, fraco esteio em que repousavam os inconfessaveis moveis do governo que dirigia os destinos deste estado.

O povo indignado por esses factos e outros anteriores, que já tinham por demais patenteado os perigosos e perigosos elementos de que se compunha o batalhão do estado, armou-se, e só com a magestade de sua soberania, sem ser necessario revolução, fez baqueiar os que, receiosos, abandonaram a lucta, inda não começada, com os remorsos dos desatinos continuamente praticados. Por duas vezes no dia 15, fui convidado pelo então governador a com elle conferenciar, afim de ser interme-

diario nessa questão. Com direito já adquirido de por em duvida a garantia dada e além disso chamado ao quartel da força estadual, que tinha companhia em linha de, atiradores e innumerás sentinellas perdidas e ain-la mais sem justificativa para tres descargas que deram, deixando o inglorio attestado de paredes esburacadas, não pude e entendi não dever a acceder ao pedido de quem se atreveu a querer desacatar seus proprios companheiros de armas.

A' noute desse dia recebi o telegramma de V. Ex. e a resposta foi ditada pela urgencia, do momento, pois em vista do que já se tinha passado, era impossivel qualquer intervenção. Na noute de 15 para 16, deixou o poder o major Gabino Besouro e o governador, agora de posse, dissolveu a força de segurança, e o socego que aqui existe é o attestado mais eloquente da necessidade dessas mudanças. Durante todos esses factos, a capitania do porto conservou-se, como repartição militar federal, nos limites exactos de suas attribuições. O guarda marinha em commissão Joaquim Goulart de Andrade, aqui ás ordens desta repartição, activo e intelligente, reaes serviços prestou-me nestas serias conjuncturas, para as necessarias e urgentes communições, entre a capitania do porto, juiz seccional e commando do batalhão. E' o que me cumpre communicar a V. Ex. (assignado). — Albino da Silva Maia, 1º tenente, capitão do porto. — Confere. Na ausencia do secretario, Antonio Chaves Monteiro.

Associação Commercial de Maceió, 6 de agosto de 1894. — N. 5.

Illustre cidadão general Dr. Innocencio Galvão de Queiroz, dignissimo commandante do 3º districto militar.—Temos a honra de accusar a recepção de vossa circular, datada de 1 do corrente, pedindo a esta associação informações acerca da conducta da força federal, na occasião de deixar o governo do estado o governador major Dr. Gabino Besouro.

Cumpre-nos responder-vos que a força federal manteve-se nessa occasião imparcial, e o seu procedimento, como sempre, foi correcto.

Saude e fraternidade. — O presidente, Tibercio A. de Carvalho. — O secretario, Liberato Mitchell.

Chefia do serviço sanitario do exercito do estado das Alagoas — Maceió, 4 de agosto de 1894. — N. 71.

Ao Exm. cidadão general de brigada Dr. Innocencio Galvão de Queiroz, digno commandante do 3º districto militar — Satisfazendo a vossa ordem, transmittida por officio de 30 de julho proximo findo, sob n. 7, tenho a honra de informar-vos o seguinte em relação aos factos occorridos nesta cidade em dias daquelle mez, entre a força federal e a estadual:

No dia 13 de julho proximo findo, pela manhã, espalhou-se por esta cidade a noticia de que praças do corpo de segurança tinham tido no mercado publico um conflicto com soldados do 26º batalhão de infantaria; ás 9 horas da manhã daquelle dia, mandando eu o meu ordenança a serviço, encontrou-se elle na rua Nova, com tres praças armadas do referido corpo estadual, que ao avistarem-no cobriram-no de improperios, aos quaes o referido ordenança não respondeu, tomando o louvavel arbitrio de dirigir-se á enfermaria militar, onde me achava, afim de se queixar do reprovavel procedimento das alludidas praças, que procuravam provocar para superiores em numero, agredil-o com vantagem.

Ordenei-lhe immediatamente que fosse queixar-se ao commandante da guaruição, afim de tomar as necessarias providencias, no sentido de não continuarem taes provocações, que só poderiam trazer resultados lastimaveis, excitando os animos das praças federaes.

Hora e meia mais ou menos depois deste facto, dava entrada na enfermaria militar

desta cidade o soldado do 26º batalhão de infantaria de nome Victor Manoel da Costa, gravemente ferido na cabeça por projectis de arma de fogo, ferimentos estes recebidos em um novo conflicto havido no supradito mercado, onde as praças do corpo de segurança, armadas de sabre e algumas dellas de pistolas, provocaram aos soldados do batalhão 26º apenas se encontraram, tendo sido necessario o commandante da guarnição enviar um official do batalhão com um contingente de praças para manter a ordem naquella logar.

Do quartel do corpo estadual, que fica frente a enfermaria militar, sahiam constantemente praças armadas de sabre, sempre em grupos e com apes provocadores, agredindo a qualquer praça do batalhão 26º que encontravam.

A 1 e meia horas da tarde deste mesmo dia 13, dirigindo-se da enfermaria militar para o quartel do 26º batalhão o cadete amanuense dessa chefia, afim de tirar as alterações da ordem do dia á guarnição com referencia a este estabelecimento, foi elle agredido por duas das alludidas praças, que de facção desembainhado foram sobre elle, na occasião em que passava, pela praça de Placio, pouco adiante da estação central da estrada de ferro desta cidade, não conseguindo escapar pela intervenção de empregados da referida estação e de uma terceira praça do alludido corpo, que felizmente conhecia o referido cadete.

Estes dous factos, dados com praças sob minhas ordens, me fizeram crer nos boatos espalhados pelo povo de que as praças estaduais andavam pelas ruas a provocar as federaes, e com o fim de garantir aos meus subalternos, officiaes ao commando da guarnição ás 2 horas da tarde deste mesmo dia 13, narrando-lhe o occorrido e pedindo-lhe providencias a respeito.

Envio-vos a cópia do dito officio.

As 7 horas da manhã do dia 15 do referido mez próximo findo, baixou extraordinariamente á enfermaria militar o anspeçã do 26º batalhão Joaquim Domingos dos Santos, com muitos ferimentos e que fora encontrado ao amanhecer do dia á beira-mar em estado grave. Estavam eu e o medico adjunto Dr. Alfonso Smaragdo de Oliveira, prestando soccorros medicos ao ferido, dentro da enfermaria, quando fomos surpreendidos por um forte tiroteio na rua, ás 8 horas e vinte minutos, e correndo para a entrada do estabelecimento a indagar o que se passava, ficamos surpresos ao ver que o tiroteio era dirigido do quartel da força estadual, que em linha de atiradores, fazia fogo na direcção de nossa enfermaria, em cuja parede fronteira estão ainda os vestigios dos projectis das *combains*, além de balas que cahiram na area central ajardinada.

Ordenei que se recolhessem todos os empregados da enfermaria e immediatamente dirigi um officio ao commando da guarnição, cuja cópia junto a este, narrando o occorrido e pedindo-lhe garantias para o estabelecimento.

Pelas 2 horas da tarde, mais ou menos, rompeu novo tiroteio da referida força estadual, ainda sobre a enfermaria militar, onde desde a manhã permanecia eu com todos os meus empregados, enviando o commando da guarnição após este segundo tiroteio um officio com vinte praças do batalhão para garantir o estabelecimento. Felizmente dahi em diante não houve mais provocação alguma para a enfermaria, que até ahi tinha sido o alvo da selvageria dos soldados de que se compunha a força estadual.

Pelo exposto vê-se que a força federal foi sempre provocada pela estadual e si não fosse a disciplina dos nossos soldados, que cumpriram as prudentes ordens dadas pelo seu commandante, teriamos hoje com certeza que lamentar perdas hayidas em conflictos que iam se tornando inevitaveis pelas provocações da força estadual.

São estas as informações que esta chefia pode dar-vos em relação ás circumstancias que puzeram em desacordo a força federal aqui

existente com as autoridades estaduais, que não souberam disciplinar a sua força nem evitar os seus desmandos.

Saude e fraternidade.—Dr. Orlando Sucupira, capitão chefe do serviço.

Cópia.—Chefia do serviço sanitario do exercito no estado de Alagoas.—Maceió, 13 de julho de 1891.—N. 54.

Cidadão major Francisco Ignacio de Meirelles, digno commandante do 26º batalhão de infantaria e da guarnição.—Tendo sido ha poucos momentos agredido o amanuense desta enfermaria no largo do palacio do governador por praças armadas do corpo de segurança, na occasião em que se dirigia para o quartel do 26º batalhão, afim de tirar as alterações da ordem do dia em referencia a esta enfermaria, levo ao vosso conhecimento este facto, pedindo-vos que mandeis reforçar a guarda deste estabelecimento, afim de que possa esta chefia fazer acompanhar qualquer empregado em serviço por uma praça para garanti-lo. Esta hoje é a segunda provocação que sofrem das indisciplinadas praças do maldado corpo de segurança, empregados debaixo de minhas ordens, pois já o meu ordenança foi ás 10 horas da manhã também provocado por taes perturbadores da ordem publica.

Saude e fraternidade.—Dr. Orlando Sucupira, capitão chefe do serviço.—Está conforme.—Dr. Orlando Sucupira, capitão chefe.

Cópia.—Chefia do serviço sanitario do exercito, no estado de Alagoas.—Maceió, 15 de julho de 1894.—N. 56.

Cidadão major Francisco Ignacio de Meirelles digno commandante do 26º batalhão de infantaria e da guarnição.—Levo ao vosso conhecimento, para que tomeis as providencias que achardes convenientes, que acaba esta enfermaria militar de ser attingida por balas vindas do quartel da força estadual, que em um tiroteio de muitos minutos fez alvo deste estabelecimento, o que provam as balas cahidas dentro da area ajardinada do mesmo, outras que cravaram-se na face fronteira e como também muitas que sibilavam por sobre a referida enfermaria.

Admira que uma força que deveria servir de garantia ás nossas vidas seja a primeira a violar um sagrado edificio que pelo seu fim humanitario deveria inspirar mais algum respeito aos vandalos que constituem o corpo de segurança.

As balas cahidas neste estabelecimento, aqui ficam para provar as minhas asserções.—Eu, e o meu collega e auxiliar Dr. Smaragdo, cumprindo o nosso dever de medico e de militar, bem como os demais empregados dessa enfermaria, aqui também estaremos para soccorrer os nossos caros companheiros que tem sido victimas das balas homicidas da força estadual, embora também expostos a ellas, pedindo-vos garantia para as nossas vidas.

Saude e fraternidade.—Dr. Orlando Sucupira, capitão chefe do serviço.

Está conforme.—Dr. Orlando Sucupira, capitão-chefe.

Commando interino do 26º batalhão de infantaria e da guarnição em Maceió, 1 de agosto de 1894.—N. 594.

Illustre cidadão general de brigada Innocencio Galvão de Queiroz, digno commandante do 3º districto militar.—Em cumprimento ao vosso officio de 30 de julho findo, em que me pedis informações sobre o desacordo em que se collocaram a força federal aqui existente com as autoridades estaduais, cabe-me dizer-vos que procedi sempre de accordo com as requisições do Dr. juiz seccional e com as recommendações feitas por telegrammas do cidadão general ministro da guerra, e bem assim de accordo com as ordens que dignastes de dirigir-me a tal respeito.

Entretanto, passo a expor-vos minuciosamente o seguinte:

Em data de 30 de junho proximo findo recebi uma requisição do Dr. juiz seccional,

afim de satisfazer o inspector da alfandega, que pedira garantia para as repartições federaes da cidade de Atalaia e villa da Parahyba, em consequencia de se achar a ordem publica nas mesmas localidades alterada; requisição esta que *in continenti* satisfiz, enviando para os ditos logares forças sob o commando de dous officiaes á disposição dos chefes das referidas repartições, cujo officio de requisição envio-vos por cópia.

No dia 2 do mesmo mez findo, também satisfiz uma requisição do juiz seccional em que declarava-me estar alterada a ordem publica na cidade de Maragogy, e por isso a repartição dos correios alli impedida de funcionar, para cujo logar seguiu uma força commandada por um official para o fim requisitado. Junto vereis cópia do officio de requisição.

Ainda em data de 4 do citado mez, o mesmo Dr. juiz seccional declarara em officio que a ordem se achava restabelecida na cidade de Atalaia e villa do Parahyba, á vista do que fiz regressar ao batalhão a força que tinha seguido para os ditos logares, como também vereis do officio junto por cópia.

Sobre o periodo de agitação por que passou esta capital nos ultimos dias da administração do cidadão major Gabino Besouro, devo dizer-vos o seguinte:

No dia 13 do alludido mez fora ferida gravemente uma praça do batalhão no mercado publico, e soldados do ex-batalhão de segurança mantinham-se nesse dia em proposito hostil á força federal, o que trouxe em sobresalto as familias, que pediram garantias, e o governador Besouro mostrava-se sem acção para impedir os desatinos de suas praças, factos estes de que dei conhecimento ao cidadão ministro da guerra em telegramma daquella data.

Naoute de 14 do dito mez, fora ferida gravemente outra praça do batalhão por soldados do ex-corpo de segurança, o que deu logar a tomar incremento a agitação popular, porque os ditos soldados, com desrespeito á disciplina e á moral publica, affrontavam pelas ruas da cidade, conduzindo armas e em attitude desordeira, pelo que tomei como medida de prudencia desarmal-os, occorrendo esta que também levei ao conhecimento do cidadão ministro da guerra.

Ainda no referido dia 14, achando-se no mercado publico o tenente deste batalhão Fausto Augusto de Paula Barros, ia sendo victima de um tiro de revolver que tentara atirar-lhe um soldado do ex-corpo de segurança, cuja realisação perversa foi evitada por pessoas do povo que alli se achavam, á vista do que tomei como medida de prudencia conservar no dito mercado uma força diariamente, commandada por um official, do que também dei sciencia por telegramma ao cidadão ministro da guerra.

A 16 do predito mez foi espingardeada uma escolta de praças do batalhão, armada sómente a saber pela indisciplinada força de segurança, de guarã em palacio na occasião em que procurava trazer para o quartel uma praça que fora agredida e ferida gravemente pela dita força de segurança; ao retirar-se, a dita escolta fora traiçoeiramente atacada pela retaguarda com descargas partidas da mencionada guarda, sahindo soldados do batalhão feridos.

Diante desses factos mandei tocar reunir e conservei o batalhão com armas ensarilhadas no quartel.

Mais tarde, ouvindo descargas, de fuzilaria, entrei no conhecimento de serem as praças do corpo de segurança, que, formadas em frente ao seu quartel, faziam fogo sobre as casas adjacentes ao mesmo e a enfermaria militar, que fica fronteira ao mesmo quartel. Dahi por diante ainda mais aterrorisada ficou a população desta capital, que na sua maior parte corraera para a praça fronteira deste quartel, pedindo garantias e solução prudente para semelhantes desatinos, o que só poderia se obter retirando-se do governo o major Besouro.

O que effectivamente succedeu na madrugada de 16 para 17 ainda do predito mez,

devido a uma conferencia feita por uma comissão do Tribunal Superior, que se dirigiu áquelle governador.

Finalmente, devo ainda dizer-vos sobre o que me ordenastes na primeira parte de vosso mencionado officio, que este commando ignora até hoje quaes as causas efficientes que puzeram em desacordo a força estadual para com a federal; porquanto durante o periodo do meu commando tem o batalhão se mantido dentro da orbita da mais severa disciplina, offerecendo sempre a mais estricte garantia á população deste estado, como melhor vos poderão informar as autoridades imparciaes.

Saude e fraternidade. — Francisco Ignacio de Meirelles, major.

Cópia—Juizo seccional de Alagoas, em Maceió, 4 de julho de 1894.

Cidadão.—Tendo tido comunicação de que a ordem publica se acha restabelecida na villa do Parahyba e cidade de Atalaia e que as repartições federaes já se acham funcionando livremente com o comparecimento alli da força federal, entendo que já podeis dar as vossas ordens ás praças do 26º batalhão, sob vosso commando, que para alli foram para garantir as referidas repartições, afim de se recolherem a esta capital.

Saule e fraternidade. — Ao cidadão major Francisco Ignacio de Meirelles, M. D. commandante interino do 26º. — O juiz seccional, Petronillo S. Cruz Oliveira — Está conforme. — Manoel Sebastião da Rocha Lins Filho, tenente-secretario interino.

Cópia—Juizo seccional de Alagoas, em Maceió, 2 de julho de 1894.

Cidadão—Em vista de achar-se a ordem publica alterada na cidade de Maragogy e a repartição dos correios impedida de funcionar, conforme me communicou nesta data o administrador dos correios deste estado, peço-vos, conforme me requisitou o mesmo administrador, que façais seguir uma força de trinta praças para a referida cidade, sob o commando de um official de confiança, afim de guardar as repartições federaes, recomendando toda a prudencia e circumspecção por parte da força federal.

Saude e fraternidade. — Ao illustre cidadão major Francisco Ignacio de Meirelles, muito digno commandante-interino do 26º batalhão. — O juiz seccional, Petronillo de S. Cruz Oliveira. — Está conforme. — Manoel Sebastião da Rocha Lins Filho, tenente-secretario interino.

Cópia—Juizo Seccional das Alagoas, em Maceió, 30 de junho de 1894.

Cidadão—Em vista do officio que nesta data recebi do cidadão inspector da Alfandega desta cidade, e para garantir as repartições federaes da cidade de Atalaia e da villa do Parahyba, peço que vos digneis de enviar uma força de trinta praças, sob o commando de um official de confiança, á disposição dos chefes das mesmas repartições naquellas localidades, devendo ficar dez praças em Atalaia, seguindo vinte para a villa de Parahyba.

Saude e fraternidade. — Ao illustre cidadão major Francisco Ignacio de Meirelles, muito digno commandante interino do 26º batalhão de infantaria — O juiz seccional, Petronillo de Santa Cruz Oliveira. Está conforme. — Manoel Sebastião da Rocha Lins Filho tenente-secretario interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos Marino Elesbão Braziliense e Silva, para o cargo de amanuense da sub-contadoria da mesma repartição no estado do Rio Grande do Sul, e declarada sem effeito a portaria que em 2 de julho ultimo nomeara para o mesmo cargo o estafeta Heraclito Fontoura.

Por outra de 12 do corrente, foi exonerado a seu pedido, o engenheiro Sarjob Barcellos do logar de engenheiro ajudante de 1ª classe da inspeccoria do 1º districto dos Portos Maritimos.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 12 de setembro de 1894

Autorisou-se a Inspeccoria Geral de Estrada de Ferro a remetter á commissão de viação geral da Camara dos Deputados todos os documentos que possam interessar aos trabalhos da mesma commissão, sempre que por ella forem requisitados.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1894

Dr. José Augusto da Rocha Almeida, pedindo guia para pagamento de annuidade de privilegio. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Bacharel Antonio Egydio de Barros Campello, ex-3º official da administração dos Correios de Pernambuco, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios deste ministerio. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro Pecanha ao Araxá, pedindo approvação dos estudos do trecho do arraial de S. Sebastião do Rio Preto ao do Faria. — Selle o requerimento.

José Tavares da Silva, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 12 do corrente:

Foi creada uma agencia de correio de 4ª classe na freguezia da Foz do Rio Aripuanã, estado do Amazonas.

— Foram nomeados agentes do correio:

Da freguezia da Foz do Rio Aripuanã, estado do Amazonas, o cidadão Manoel Joaquim de Oliveira Junior;

No estado da Bahia:

De Lenções, o cidadão Antonio Vicente Marques de Carvalho;

Da villa de Palmeiras, o cidadão Ludugero Corrêa Lima;

De Bom Jesus do Rio das Contas, o cidadão Emygdio Tertuliano Joaquim.

— Foram exonerados os seguintes agentes do correio, no estado da Bahia:

De Lenções, o cidadão José Mendes de Carvalho;

Da villa de Palmeiras, o cidadão José Soares da Silva;

De Bom Jesus do Rio das Contas, o cidadão Urbano de Oliveira Gomes.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Foi declarado sem effeito a portaria exonerando o guarda municipal Pedro José da Costa o qual é designado para o districto do Sacramento.

A commissão municipal de revisão passou hontem a funcionar na 2ª seccção da secretaria do conselho municipal, para onde se devem dirigir os requerentes, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, ao Sr. Alvarenga Fonseca, secretario da commissão e chefe daquella seccção.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECCÃO

Requerimento despachado

Francisco Mendês Campos. — E julgado habitavel o prédio.

Officio expedido

Ao director Geral da Estatistica, remetendo o officio n. 283, de 11 do corrente, enviado pela capitania do porto, acompanhando o mappa demonstrativo das embarcações e individuos matriculados nessa capitania.

2ª SECCÃO

Requerimentos despachados

Antonio Francisco Moreira, Antonio Teixeira & Costa, Augusto Monteiro Meirelles, A. J. Peixoto de Castro, Cyriaco de Lacerda & Comp., Francisco da Silva França, Felismino Borges de Oliveira, Francisco Corrêa de Athayde, Francisco Antonio de Almeida, Gonçalves E. Abreu, Juvenino Francisco de Almeida, José da Rosa Garcia, Leuzinger Irmão & Comp., Manoel José Rodrigues, Manoel Nunes de Pinho & Comp., Matheus Ferreira Nunes, Monteiro & Borges, Nicoláo Pareca e V. Barcellos & Comp. — Deferidos.

José Francisco do Nascimento. — Deferido, provando o pagamento da licença de 1893.

Cyrillo Avé. — Deferido, pagando a multa.

Carvalho & Vieira. — Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multa, e provando o pagamento da de 1892.

Companhia Geral de Publicidade, João Martins dos Santos e João Machado Cotta. — Indeferidos.

Directoria da Instrução

Expediente de 11 de setembro de 1894

Officio ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Municipal, apresentandó as folhas da frequencia dos professores publicos primarios do 2º, 3º, 4º e 5º districtos escolares.

— Ao inspector escolar do 3º districto, pedindo que informe um requerimento do capitão José Cactano de Alvarenga Fonseca, que pede em nome da Associação de Providencia Domestica, licença para a fundação de um curso nocturno gratuito em uma escola daquelle districto.

— Ao Sr. Dr. director geral de hygiene, pedindo designação da commissão medica que tem de inspecionar a professora primaria do 1º grão, Luiza Alves da Cruz Motta, que requereu licença para tratamento de saude.

Dia 12

— Ao Sr. inspector escolar do 1º districto, recommendando que informe uma local, publicada no *Pais* de hoje, para que providencie-se a respeito.

— Ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Municipal, apresentando as folhas da frequencia dos professores primarios do 1º grão, do 6º, 7º e 8º districtos escolares.

Sub-directoria do Patrimonio

Expediente de 11 de setembro de 1894

7ª SECCÃO

Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, para que a capitania do porto informe a respeito, o processo de aforamento de terrenos de marinhas á praia da Saudade ns. 2 A, 2 B e 2 C e dos accrescidos correspondentes ao n. 1, requerido pela Companhia Geral de Construções Urbanas; e o de terrenos de marinhas e accrescidos da ilha de Paquetá, requerido pelo major José Alypio Macedo de F. F. Costallat.

Requerimentos despachados

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo concessão de terrenos de marinhãs e accrescidos entre a parte occidental do arsenal de marinha desta capital e a Ponta do Cajú.—Publiquem-se os editaes...

Companhia Luz Stearica, pedindo carta de aforamento.—Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 11 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Souza Martins — Secretario, o Sr. Dr. Espozol

Compareceram os Srs. desembargadores, Rodrigues Azevedo Magalhães, Espinola, Coimbra e Dias Lima.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

CONSELHO SUPREMO

SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindabyba de Mattos — Secretario, o Sr. Dr. Espozol

Foram relatados os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 595 — Paciente, Estephan Arnold.— Negaram a pedida soltura, visto achar-se preso o paciente por ordem do juiz competente, por crime inafiançavel, não sendo excessivo o tempo decorrido para a formação da culpa a que está respondendo, unanimemente.

N. 596 — Paciente, Manoel José.— Concedem a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão ás 11 horas, prestando esclarecimentos sobre o motivo e legalidade da prisão o juiz da 2ª pretoria, á cuja disposição se acha, unanimemente.

N. 597 — Paciente, Paulo da Silva Leal.— A mesma decisão da do numero anterior, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 598 — Paciente, Bento Mourinho.— A mesma decisão da do numero anterior, informando os juizes da 13ª e 14ª pretorias.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 11 de setembro de 1894..... 2.972:302\$200
Idem do dia 12 (até ás 3 hs.) 440:453\$757

3.412:755\$757

Em igual periodo de 1893... 2.391:307\$993

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 12 de setembro de 1894..... 42:730\$951
Idem dos dias 1 a 12..... 560:549\$000

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de setembro de 1894..... 182:679\$312
Idem do dia 12..... 20:538\$183

203:217\$495

Em igual periodo de 1893... 201:905\$557

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as despezas seguintes:

Ministerio da Fazenda—Officios: Do engenheiro das obras da Alfandega de Macahé n. 23 de 31 de agosto com as contas do material para as mesmas obras na importancia de 840\$700;

Do juiz de orphãos de Campos de 21 de julho, requisitando o pagamento da quantia de 39\$462 em favor de D. Rita Ribeiro Netto e proveniente de empréstimos do respectivo cofre;

Do juiz da Camara Civil sendo um de 25 e tres de 28 de agosto, em os quaes requisita tambem os juros de empréstimos do cofre de orphãos nas importancias de 688\$694 em favor de Alexandre Pereira de Oliveira, 11\$262 de D. Olga de Castro, 338\$358 de Adolino de Azevedo e 1.100\$892 de D. Adelia O'Reylli de Souza;

Do delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes n. 61 de 18 de agosto, pedindo o credito da quantia de 12.182\$935 por conta da verba—Alfandegas—para o pagamento dos empregados da Juiz de Fóra.

Ministerio da Marinha (despachos de 17 de setembro) — Aviso n. 1.891 de 21 de agosto ultimo, sobre as seguintes indemnizações: de 2:335\$300 ao Ministerio da Fazenda, por diversas publicações feitas no *Diario Official*, no trimestre de abril a junho do corrente anno, para a Secretaria de Estado, Quartel-General, Contadoria, Arsenal de Marinha e Repartição da Carta Maritima; de 1:580\$743 ao Ministerio da Guerra pelo fornecimento de medicamentos e utensilios, feito pelo Laboratorio Militar ao Hospital de Marinha, e aos navios *S. Salvador*, *Santos*, *Andrada*, *Gustavo Sampaio* e *Itaipu*, no periodo de março a julho deste anno. Mandou-se registrar a quantia de 3:916\$043 nas verbas 1ª, 3ª, 5ª, 12ª, 16ª e 17ª sendo: 2:335\$300 como indemnização ao Ministerio da Fazenda e 1:581\$743 ao Ministerio da Guerra. Deixou de ser registrada em favor deste ultimo ministerio a quantia de 13\$000 imputada á rubrica — *Fretes* —, por falta de credito.

Processo de contas do commissario de 5ª classe José Alves Portillo Bastos Junior, quando embarcado no cruzador *Orion*, no periodo de 30 de janeiro de 1891 a 28 de abril de 1892. — Mandou-se intimar esse responsavel para allegar o que fosse a bem do seu direito relativamente ao alcance de 6\$198 que lhe é imputado.

—Relatos pelo representante do ministerio publico:

Tomada de contas da 1ª, 2ª e 3ª parte da 354ª loteria, 73ª extraordinaria para o Montepio dos Servidores do Estado, extrahidas em 12, 16 e 19 de junho do corrente anno, para se passar quitação á firma Nazareth & Braga, thesoureiros das loterias da Capital Federal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Solicitadas por aviso n. 1421 de 6 do corrente:

Vencimentos do pessoal empregado na hospedaria de immigrants da ilha das Flores, 8:098\$773.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Autorizadas por avisos ns. 3434, 3438, 3439, 3440, 3442, 3444, 3446, 3462 e 3467 de 4, 5 e 6 do corrente:

Ajuda de custo a um deputado por Pernambuco, 600\$000; dita de 1º estabelecimento ao juiz seccional nomeado para Minas, 1:000\$000; vencimento do pessoal superior e subalterno fixo do Lazareto da Ilha Grande 5:721\$342; do ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional, 110\$000; dos desinfectorios de navios e tripolações das lanchas do serviço das visitas sanitarias internas e externas do porto e dos serventes da repartição, 2:212\$000; gratificações e salarios do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, 1:527\$416; salarios dos serventes da Biblio-

theca Nacional, 450\$000; da Escola das Bellas Artes, 400\$000; adiantamento do 2º semestre da subvenção concedida ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 4:500\$000.

Escola de Bellas Artes—Hoje, ás 7 1/2 horas da noite, na galeria n. 3, o professor Coelho Netto fará conferencia publica sobre historia das artes.

No dia 20 do corrente termina o prazo para a apresentação das obras de arte destinadas á Exposição Geral, que será inaugurada á 1 de outubro proximo.

Depois dessa data se reunirão os jurys já formados e serão eleitos os das outras secções.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Phidias*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Mexican Prince*, para Santa Lucia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paranaguá, Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Manitoba*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Stefania*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bearn*, para Bahia, Dakar, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia.

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 5 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	836	676	1.512
Entraram.....	29	26	55
Sahiram.....	19	31	50
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	842	668	1.510

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 400 consultantes para os quaes se aviaram 473 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e nove obturações.

E no dia 6 de setembro:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	842	668	1.510
Entraram.....	47	26	73
Sahiram.....	24	19	43
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	862	673	1.535

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 343 consultantes, para os quaes se aviaram 406 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 6 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Athrepsia—a fluminense Guiomar, filha de Perpetua Avelina de Alvarenga, 3 mezes e 6 dias, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 294.

Arterio esclerose—a pernambucana Maria Francisca, 60 annos, solteira, residente no becco do Guarda-Mor n. 65.

Arterio-capillarite fibrosa—a bahiana Laurinda, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 151.

Bronchite capillar—os fluminenses Gustavo, filho de Leocadia Maria da Conceição, 18 mezes, residente e fallecido á rua do General Camara n. 343; Armando, filho de Abilio da Purificação Garcia, 2 annos e 5 mezes, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 104. Total, 2.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Benedicto, filho de Sebastiana da Conceição, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 240; D. Carlota de Lima e Silva, 78 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Marquez de Olinda n. 21; Wallemar, filho de Rita Sara dos Santos, 6 mezes, residente e fallecido á rua de Moraes e Valle n. 45; Dejanira, filha de Cecilia Rosa, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua de Paysandú n. 15; a portugueza Maria da Costa Almeida, 23 annos, residente e fallecida á rua da Princesa Imperial n. 12. Total, 5.

Carcinoma dos seios—a fluminense Ludgera Miranda dos Santos, 53 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Engenho de Dentro n. 82.

Catarrho suffocante—o fluminense Oscar, filho de Antonio Manoel Alves Rego, 4 mezes, residente e fallecido á praia Formosa n. 111.

Ectasia da aorta—o portuguez Manoel Coelho da Rocha, 47 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cosme Velho n. 38.

Encephalite—o fluminense José Ribeiro de Souza Fontes, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Bispo n. 34.

Eclampsia—o fluminense, Manoel, filho de Bernardo de Assis Albuquerque, 10 mezes, residente e fallecido á rua da Floresta n. 14.

Febre perniciososa—Henrique Luiz, 50 annos, solteiro e fallecido no hospicio da Saude.

Gastro entero-colite—as brasileiras Maria, filha de João Baptista Martins, 16 mezes, residente e fallecida no Largo do Passeio Publico n. 64; Ricardina, filha de Emetrio Joaquim da Rosa, 3 annos, residente e fallecida á rua do General Polydoro n. 132.

Impaludismo—a paranaense GERALDA Maria da Conceição, 51 annos, solteira, residente em Irajá e fallecida na Santa Casa.

Influenza—a fluminense Maria Luiza Soares, 29 annos, casada, residente e fallecida á Travessa de Oliveira n. 17.

Lesão cardiaca—a mineira Benedicta Ferreira da Costa, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 97.

Meningo encephalite—o rio-grandense do sul José João da Cunha Telles Sobrinho, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua Joaquim Meyer n. 9.

Meningite—os fluminenses Idefonso, filho de Arthur Justino da Silva Chaves, 11 mezes, residente e fallecido á rua Eugenia n. 40; Arthur, filho de José Victorino, 8 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 242; Helena, filha de Felipe Mendes de Vasconcellos, 2 annos, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 78. Total, 3.

Marasmo senil—a brasileira Anna Ferreira Guimarães, 90 annos, solteira, residente e fallecida á praia de Santa Luzia n. 4.

Pneumonia—o portuguez José Ferreira da Cunha, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Elvira Machado n. 7; o francez Clavet Jules Emther, 28 annos, solteiro e fallecido a bordo de vapor francez. Total, 2.

Syncope cardiaca—o fluminense Joaquim José Pinto Cerqueira, 54 annos, casado, residente e fallecido no becco dos Carmelitas n. 14.

Totano dos recém-nascidos—o fluminense Hildebrando, filho de Severiana Isidora, 5 dias, residente e fallecido á rua de Santo Amaro n. 57.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Anastacio Jeronymo Alves, 25 annos, solteiro, residente á rua de D. Castorina Pires n. 32, e fallecida na Santa Casa; Maria Azevelo Mattos Santos, 53 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Moraes e Valle n. 11; o pernambucano Laurindo Innocencio Corrêa, 27 annos, casado e fallecido no hospital do exercito á rua Duque de Saxe; o portuguez Manoel Gregorio, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Francisco Muratori n. 27. Total, 4.

Velhice—a portugueza Ricarda Maria de Jesus, 80 annos, solteira, residente em Macacas e fallecida na Santa Casa.

Acceso palustre grave—o hespanhol Manoel Augusto, 38 annos, casado, residente á rua da Misericordia n. 110 e fallecido na Santa Casa.

Feto—um feto filho de Adelaide Maria da Rocha, residente á rua Valença n. 12.

No numero dos 33 sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratis.

— E no dia 7:

Acceso pernicioso—a fluminense Julieta, filha de Bento Coelho Fraga, 6 mezes, residente e fallecida á rua Barão de Itapagipe n. 142.

Athrepsia—a fluminense Mercedes, filha de Maria dos Santos, 4 mezes, residente e fallecida á rua Dous de Dezembro n. 50.

Arterio esclerose—o fluminense Joaquim Pereira Alves do Magalhães, 54 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Argentina n. 1.

Broncho-pneumonia—o fluminense Domingos, filho de Salvador Caetano, 9 mezes, residente e fallecido á rua D. Josephina n. 36; a brasileira Thereza Gonçalves da Silva Brazil, 39 annos, casada, residente e fallecida á rua Petropolis n. 17. Total, 2.

Bronchite capillar—o fluminense Octacilio, filho de Eugenio Augusto Wandek, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua Malvino Reis n. 44.

Congestão pulmonar—o fluminense Manoel, filho de Manoel Gomes Pinheiro, 3 mezes, residente e fallecido á rua Marietta n. A 1.

Dysenteria—o portuguez Augusto, filho de Valentim Alves da Silva, 4 1/2 annos, residente e fallecido á ladeira Madre de Deus n. 8 A; o fluminense Reginaldo, filho de Antonia Maria da Conceição, 6 annos, residente e fallecida á rua Dr. Dias Ferreira n. 6. Total, 2.

Eclampsia—o fluminense Carlos, filho de Faustina Rosa, 9 mezes, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 23.

Eczema—o fluminense Walfredo, filha de Juliana de Castro Monteiro, 20 mezes, residente e fallecido á rua Senador Vergueiro n. 14.

Fraqueza congenita—uma criança, filho de José de Almeida e Souza, 24 horas, residente e fallecida ao becco de João Baptista n. 6.

Gastro-entero-colite—o brasileiro João, filha de Napoleão Level, 5 mezes, residente e fallecido á rua da Passagem n. 48.

Influenza—o portuguez Francisco de Jesus Raposo, 55 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Gregorio Neves n. 5.

Insufficiencia mitral—o brasileiro José Antonio de Siqueira, 50 annos, casado, fallecido no Arsenal de Marinha.

Laryngite—o fluminense José Gaspar Dias, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua da Providencia n. 48.

Lymphatite pernicioso—o portuguez José Pereira da Silva, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 151.

Marasmo—o portuguez Antonio Mattos, 62 annos, casado, fallecido do hospital de S. João Baptista.

Meningite—O brasileiro Antenor, filho de Guilherme Monteiro, 7 mezes, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 52.

Lesão cardiaca—a fluminense Maria Izabel, 70 annos presumiveis, foi vista no necroterio;

Mesenterismo—o fluminense Antonio, filho de Josephina Carolina de Faria, 7 mezes, residente e fallecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 26.

Marasmo—a fluminense Maria Izabel da Silva, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua Club Athletico n. 6 H.

Pneumonia grippal—a brasileira Maria Antonia da Conceição, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua Barão de Capanema n. 105.

Pneumonia—a brasileira Leonor Vaz Xavier Rebello, casa 'a, residente e fallecida á rua Mariz e Barros n. 24; o fluminense Severino Vicente, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Bellegarne n. 4. Total, 2.

Pneumonia infecciosa—a fluminense Rosa do Amaral Paes, 33 annos, casada e residente á rua Bambina n. 78.

Syncope cardiaca—o portuguez Manoel Fructuoso Pereira, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santo Christo numero 50.

Tetano, queimaduras—o brasileiro Cypriano José Ferreira, 26 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tisica pulmonar—a fluminense Maria do Carmo, filha de Martinho Amaro de Oliveira, 8 annos, residente e fallecida á rua João Ignacio n. 17.

Tuberculose—o fluminense Alcebiades Francisco Cesario, 12 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Tuberculose pulmonar—A fluminense Theodolina de Britto, 55 annos, casada, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 120.

Tuberculose-pulmonar—a portugueza Maria da Conceição Garcia, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde do Rio Branco n. 49; João Lopes, 45 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Velhice—a africana Rosa, 90 annos, solteira, fallecida no asylo S. Luiz.

Mal de Bright—o portuguez José de Andrade, 46 annos, solteiro, fallecida á rua Duque de Saxe n. 33.

Febre remittente biliosa—o fluminense Augusto Luiz de Almeida, 57 annos, residente e fallecido á rua Duque de Saxe n. 33, Hospital de S. Francisco de Paula.

Um feto, filho de Alfredo Lopes Moitinho, residente á rua Fonseca Lima n. 27, outro, filho de Maria da Tal, residente á rua Senador Alencar n. 12; outro; filho de Antonio José Machado, residente á rua Leopoldo n. 23. Total, 3.

No numero dos 39 sepultados estão incluídos 9 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 490

Antonio Monteiro de Castro Portugal, negociante de vinhos, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Districto do Porto, no Reino de Portugal, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular com uma lista doura a tendo a esquerda, no canto superior um circulo com um estrella grande e diversas pequenas e em exergo as palavras *in hoc vino virtus*. Por baixo deste circulo: Marca Registrada; na mesma etiqueta acha-se uma serie de me lhas dispostas caracteristicamente, tendo por baixo as palavras: Vinho do Porto *Adriano Tónico e Nutritivo*, sendo que a palavra *Adriano* destaca-se e acha-se em tinta vermelha. Por baixo da etiqueta o nome de Antonio Monteiro de Castro Portugal, o nome de seus proprietarios no Brazil e diversas inscripções.

Esta marca, que póla variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre as garrafas, caixas e outros envoltorios contendo o vinho do porto denominado *Adriano* de seu commercio.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1894. — Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc. — Sobre uma estampilla de 200 réis.

N. 491

Antonio Pinto dos Santos Junior, negociante estabelecido na cidade de Porto, Reino de Portugal, por seus bastantes procuradores nesta capital, os negociantes Maciel Prista & Comp., como prova a procura annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collata, adoptada pelo supplicante para distinguir o producto *Vinho do Porto* do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo branco guarnecido por um filete grosso prateado e as pontas do mesmo rotulo nas extremidades em semi-circulo.

No alto e no centro vê-se o emblema das armas reaes portuguezas e em seguida os dizeres convenientemente dispostos: *Vinho do Porto Superior — D. Luiz — A. Pinto dos Santos Junior — Porto*. Tanto o emblema como os dizeres são tambem prateados.

O referido rotulo é adaptado aos vasilhames contendo o vinho do Porto do seu commercio, servindo assim para distinguir os ditos vinhos.

Inutilizava uma estampilha de 200 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1894. — *Maciel Prista & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 31 de agosto de 1894. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registra-se sob n. 491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.173

Sotto Maior & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, a rua Visconde de Inhauma n. 4, com commercio de importação de fazendas por atacado, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca supra, adoptada para distinguir ás fazendas do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo de côr vermelha e fôrma triangular, guarnecido por um grosso filete dourado.

O centro do rotulo é occupado pelo emblema do commercio e industria, na figura de uma mulher sentada empunhando na mão direita um caducéo com duas cobras e na esquerda um ramo de louros.

Espalhadamente vê-se machinas, arado, prensas, globo geographico, ancora, esquadro, instrumentos de optica e outros que circulam a figura principal do emblema.

Todo este conjuncto é dourado, tendo na parte superior, em uma facha branca e solta os dizeres: Tudo pelo trabalho, e na parte inferior aos pés da figura outra fachada com as palavras: *Marca Registrada*.

Este rotulo que pôde variar em dimensões e cores, é applicado nos tecidos de seda, linho e algodão, morins e chitas do commercio e importação dos supplicantes.

Inutilizava uma estampilha de 200 réis o seguinte. Capital Federal, 25 de agosto de 1894. — *Sotto Maior & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 31 de agosto de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registra-se sob n. 2.173, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 6 do corrente. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.174

J. Marques & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, a rua da Uruguayana n. 24, com commercio e fabrica a vapor de café moído, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collata, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico do seu café moído, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo constando de papel branco tendo no alto em semi-circulo a inscripção *Casa da Aguiã*, em seguida a figura de uma aguiã enroscando tendo no bico uma facha desenrolada e as pontas fluctuando, e cinco pequenas estrellas na face da mesma facha. Em continuação em typos maiores e menores lê-se o seguinte: *Marca registrada. Fabrica a vapor de café moído de 1ª qualidade. Fundada em 1877: Assucar de 1ª e 2ª qualidade, chocolate etc. — J. Marques & Comp. — 24 Rua da Uruguayana 24 — Rio de Janeiro*

A referida marca é applicada pelos supplicantes em toda e qualquer côr, e servirá para distinguir o café moído nos pacotes e mais utensens desse producto.

Inutilizava uma estampilha de 200 réis o seguinte: — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1894. — *J. Marques & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 1 de setembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registra-se sob n. 2174, por despacho da Junta Commercial em sessão de 6 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos réis por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4º capitulo I do regulamento vigente, terá logar em outubro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3º do mesmo regulamento, o concurso será de gravura.

A inscripção estará aberta até o dia 11 de outubro, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas de concurso são as seguintes.

CAPITULO II

Das condições de admissão

Para a admissão nos concursos provará o candidato:

- 1º, ser cidadão brasileiro, menor de 30 annos de idade;
- 2º, estar habilitado aos cursos especiaes desta escola, exceptuados os que forem da antiga academia;
- 3º, que não tenham feito estudos fora do territorio da Republica.

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de gravura

Para poder ser admittido a concurso, o inscripto deverá desenhar um modelo-vivo em duas sessões de 3 horas cada uma. Esta prova é eliminatória:

- 1ª prova — modelar uma figura do natural e em baixo revelado de 90 centímetros, em 30 dias;

2ª prova — farão uma composição de medalha, a competente fôrma em gesso, na qual será fundida uma prova em gesso, devendo sair da fôrma sem difficuldade alguma.

Esta prova será feita em quatro dias.

Si, terminado o prazo para a inscripção do concurso de gravura, não tiver se inscripto candidato algum, proceder-se-ha ao concurso de pintura, conforme dispõe o art. 8º do regulamento vigente.

As condições de admissão são as mesmas. As provas de concurso são as seguintes:

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de pintura

Os alumnos de pintura serão obrigados a prestar as seguintes provas:

1ª prova — de modelo vivo em duas sessões de tres horas cada uma; o julgamento far-se-ha com o modelo presente. Esta prova é eliminatória:

2ª prova — de modelo vivo pintado metade do tamanho natural, trabalhando quatro horas por dia durante a prova de 30 dias;

3ª prova — composição em esboço, de um ponto mythologico, biblico ou historico, tirado a sorte de entre dez organizados no acto do concurso pelos professores dos cursos technicos.

A execução durará oito horas, durante as quaes os alumnos se acharão isolados e sem communicação alguma externa.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de setembro de 1894. — *Dr. Candido José Teixeira*, secretario.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. vice-director em exercicio e de conformidade com o aviso n. 7.245 de 25 de abril ultimo, do Sr. ministro da justiça e negocios interiores, faço publico que fica marcado o prazo de quatro mezes contados da data de se para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedra da 1ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias juridicas (Direito Romano) desta faculdade, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario *Dr. José Diniz Barreto*.

O processo desse concurso será regulado pelo decreto n. 1.759 de 3 de dezembro de 1892, como foi ordenado a ditectoria desta faculdade pelo mencionado aviso, excepção feita do que diz respeito a exhibição das provas escripta, oral e da dissertação, que versarão sómente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o mesmo Sr. Dr. vice-director affixar o presente que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 26 de maio de 1894. — O secretario, *J. Telesphoro da Silva Fragoso*.

Quartel General da Marinha

EXAMES DE PILOTO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe estado-maior general da armada, previno aos interessados que a mesa examinadora dos candidatos a carta de piloto de navios do commercio reunir-se-ha no archivo deste quartel general, no dia 20 do corrente, á hora habitual.

Quartel General da Marinha, 12 de setembro de 1894. — O secretario da escola, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Collegio Militar

CONCURRENCIA

Este collegio precisa fazer aquisição de 45 pequiras para os exercicios dos respectivos alumnos.

Para esse fim o conselho economico, devidamente autorizado por aviso do ministerio da guerra de 1 de agosto ultimo, convida os senhores licitantes a apresentarem suas propostas até o dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1894.— José Amoroso Bezerra Cavalcanti, capitão-quartel-mestre.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 27 de setembro, proceder-se-ha a concurso nesta contadoria para preenchimento de duas vagas de praticante, na forma do art. 33 do regulamento, approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até ao dia 26 de setembro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa lettra, conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 28 de agosto de 1894.—O director, Carlos Corrêa da Silva Lage.

Repartição Geral de Obras Militares

OBRAS DO QUARTEL DO 22º BATALHÃO DE INFANTARIA EM S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel director-geral interino, faço publico que á 1 hora da tarde do dia 20 do corrente receber-se-hão nesta directoria propostas para a construcção de um chalet no quartel acima mencionado, para accommodação das praças daquelle batalhão, em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 3 do corrente, e de accordo com o orçamento organisação nesta repartição onde os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata declarando o preço por extenso em algarismo pelo qual se obriga a executar a obra e acompanhada da quantia de 200\$, para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Capital Federal, 6 de setembro de 1894.—Americo de Andrade Almada, capitão-secretario, interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas e em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que, a contar desta data até 1 hora da tarde de 10 de outubro proximo vindouro, se receberão, na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

O contractante, ou empresa que se organizar, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

1ª linha

De Belém a Manaós, com escala por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Uruará, Silves e Itacotiara.

2ª linha

De Manaós a Iquitos, com escala por Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebos.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escala por Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escala por Muaná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jabuin, Mapuá, Anajáz, Chaves e Mazagão.

5ª linha

De Belém e Manaós a Hyntanahá, com escala por Manacapuru, Codajaz, Anamá, Berury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimá, Tauariá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Catunama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiry e Autiniary.

6ª linha

De Belém e Manaós a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canumá, Borba, Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Jurua, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Humaytá, Missões, São Francisco, Cavalcanti e Jamary.

7ª linha

De Manaós a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassú, Ayrão, Mourá, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

8ª linha

De Manaós ao ultimo ponto navegavel do rio Jurua.

9ª linha

De Belém ao Oyapok, com escala por Macapá, Bailique, Araguary e Amapá.

a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3ª linha duas viagens redondas mensaes, na 5ª e 6ª duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmente;

b) Das viagens mensaes da 5ª e 6ª linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manaós, devendo os vapores voltar ao porto de onde tiverem sahido;

c) Na epocha da estiagem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, á commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no Paraná-Mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das linhas e de accordo com o contractante, poderá na epocha da estiagem alterar ou supprimir a navegação sómente emquanto durar o impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, comtanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduzase proporcionalmente a subvenção.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigorificas e capacidade para

200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á prôa, macha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, quando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentes, aprestos, material, objectos para serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organizadas e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empresa que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir no prazo de 10 mezes os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as tabellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo federal ou estadual terão o abatimento de 50 % dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dois em dois annos pelos governadores dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido Ministerio.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de estado dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo;

2º, os empregados do correio e os empregados da alfândega e do fisco estadual quando em serviço ;

3º, o fiscal das linhas quando tenha de percorrer-as ;

4º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação ;

5º, os objectos remetidos á secretaria da industria, viação e obras publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas ;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo ;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos ;

8º, duas toneladas de cargas pertencentes ao governo federal ou estadual, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores ;

9º, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

X

Os dias de chegada a Manãos dos vapores da 1ª linha deverão coincidir com as da partida de Manãos para o interior, tendo-se toda via em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

XI

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$ annuaes, sendo 3:000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manãos, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma á outra.

XII

O contractante será também obrigado a fazer construir, dentro do prazo de 2 annos da data do começo do serviço da navegação, um trapiche de carga e descarga na cidade de Manãos, para o qual se lhe concederá terreno necessario e dentro de 5 annos nas cidades de Itacoatiara e Piratins.

XIII

Ficará também o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente, ao menos por occasião da descida das aguas, quando reinam as febres de máo character.

XIV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores ;

2ª, de quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes ;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrom-

pida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento ;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas ;

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes ;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento ;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XVI

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XVII

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XVIII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XIX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal, ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos negocios da industria, viação e obras publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data de sua celebração.

Directoria Geral de Industria, em 23 de agosto de 1894.—*Thomaz Cockrane*, director-geral.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA

Concurso para amanuenses

Quinta-feira, 13 do corrente, serão chamados para a prova escripta de portuguez e redacção official, ás 11 horas da manhã, no edificio da Escola Normal, os seguintes candidatos inscriptos:

- Narciso de Barros Cachapuz.
- Cleantho Kasriel Jiquiriçá.
- José Pereira de Magalhães.
- Antonio Carlos Palhares Junior.

Capital Federal, 12 de setembro de 1894.—O director, Dr. *Alexandrino Freire do Amaral*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Concurso ao provimento effectivo do logar de adjunto das escolas primarias do 1º gráo

Quinta-feira, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos para a prova oral :

- Arminda Augusta Bastos.
- Maria das Dores Carneiro.
- Lucinda Moreira Baptista.
- Maria Rodrigues dos Santos.
- Cenira Reis.
- Senhorinha Maria da Rosa.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 12 de setembro de 1894.—O chefe da 1ª secção, *Manoel Maria Nogueira Seira*.

Sub-Directoria de Rendas

13º DISTRICTO

Relação das casas que soffreram augmento no valor locativo para o exercicio de 1895

Rua Barão do Amazonas:

- N. 15, Luiza Ozorio Nogueira Flores.
- N. 17, a mesma.
- N. 19, a mesma.
- N. 21, a mesma.
- N. 23, a mesma.
- N. 29, Francisco Remigio Vieira.
- N. 31, o mesmo.
- N. 33, o mesmo.
- N. 35, o mesmo.
- N. 37, o mesmo.
- N. 39, o mesmo.
- N. 41, o mesmo.
- N. 43, o mesmo.
- N. 45, o mesmo.
- N. 51, Constanca Maria da Conceição Bastos.
- N. 2, Jacintho Lopes Valladão.
- N. 4, José Bento de Carvalho.
- N. 6, o mesmo.
- N. 8, o mesmo.
- N. 10, o mesmo.
- N. 16, Conselliêro Francisco de Paula Mayrink.
- N. 22, Domingós José Fernandes Málmo.

Rua Barão de Pirassinunga :

- F. 1, viscondessa de Pirassinanga.
- N. 9, Maria Lellis e Silva.
- N. 11, Manoel Fernandes da Silva.
- N. 13, o mesmo.
- N. 19, João Thomaz Araujo Almeida.
- N. 21, (quatro quartos) José Joaquim Pereira da Silva.
- N. 25, o mesmo.
- N. 4, João Gonçalves da Motta.
- N. 6, Victorino Leão Ramos.
- N. 8, o mesmo.
- N. 10, João Gonçalves da Motta.
- N. 12, o mesmo.
- N. 16, Manoel Joaquim de Souza Lessa.
- N. 18, o mesmo.

Rua D. Affonso :

- N. 7, Maria, filha de Hortencia das Chagas Duprat.
- N. 13, Francisco Ferreira de Assis Fonseca.
- N. 15, Antonio Placido de Carvalho.
- N. 17, José Lopes da Costa Moreira.
- N. 19, o mesmo.
- N. 23, José de Siqueira Dias.
- N. 29, Agostinho de Sá Pinto.
- N. 33, João Affonso de Lima Nogueira.
- N. 35, Firmino Pires Ferreira.
- N. 37, Rosa Joaquina da Silva Castro.
- N. 2, Carlos Fortes Bustamante Sá.
- N. 10, Rosa Emilia do Livramento.
- N. 12, a mesma.
- N. 14, Alfredo Luiz de Mello.

Rua Pinto de Figueiredo:

- N. 3, Antonio da Cruz Rangel.
- N. 5, o mesmo.
- N. 7, o mesmo.

N. 12, Henrique José Gonçalves.
 N. 16, Joaquim do Couto Marques.
 Rua Babylonia:
 N. F 1, Deolinda Thereza de Jesus Carneiro.
 N. G 1, a mesma.
 N. 23, Flora Maria da Costa.
 N. 27 A, (terreos de 1 a 20) José de Oliveira Barreiros.
 N. 27, o mesmo.
 N. 2, Justino Gonçalves Maia.
 Rua Moura Brito:
 N. 4, Angelino José da Costa Simões.
 N. 6, o mesmo.
 N. 8, o mesmo.
 N. 10, o mesmo.
 N. 12, Luiz de Oliveira Klier.
 N. 20, Diogo Rodrigues da Silva.
 N. 22, Maria José de Araujo Guimarães.
 N. 24, a mesma.
 N. 24 A, Antonio Gonçalves Pinto de Rezende.
 N. 26, Manoel Luiz Coelho Rodrigues.
 N. 28, o mesmo.
 N. 30, o mesmo.
 N. 32, o mesmo.
 Rua Pereira de Siqueira:
 N. 3, Francisco Remigio Vieira.
 N. 7, José Ventura Buscoli.
 Rua Visconde de Itamaraty:
 N. 1, José de Mattos.
 N. 3, o mesmo.
 N. 9, Luiza Angelina de Carvalho e outros.
 N. 25, Antonio Joaquim Gomes.
 N. 35 (seis quartos), Raymundo Nunes da Rocha.
 N. 37, José Antonio de Oliveira Braga.
 N. 39, o mesmo.
 N. 47, Domingos José Nogueira.
 N. 65, Clemente Maulinet.
 N. 75, Evaristo Valle de Barros.
 N. 4 (terreo), José Joaquim da Silveira.
 N. 6, Maria da Gloria Branco Dias.
 N. 20, Vicentina (menor).
 N. 24, Evaristo Souza Torres.
 N. 26, o mesmo.
 N. 36 (terreo na frente), Ignacia Luiza Barbosa.
 Rua do Uruguay:
 N. 5, Arthur Henrique Saules.
 N. 21, Joaquim Paula Martins Silva.
 N. 23, João José de Freitas.
 N. 14, Francisco José dos Santos Rodrigues.
 N. 18, Fernando Braga & Comp.
 N. 20, Benedicta Rosa da Conceição.
 Rua Pinto Guedes:
 N. 4 (doze quartos), Antonio José Corrêa.
 Rua 28 de Setembro:
 N. 2, Ricardo Francisco dos Santos.
 N. 4, Antonio Martins.
 Rua Rademacker:
 N. 6, José Antonio Ribeiro Guimarães.
 Rua Garibaldi:
 N. 2, Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.
 Rua Boulevard 28 de Setembro. (Villa Isabel)
 N. 1, Francisco Rodrigues.
 N. 3, o mesmo.
 N. 7, José Ferreira Vaz.
 N. 11, o mesmo.
 N. 17, Maria Victorina Dutra.
 N. 19, Francisco Pacheco Ferreira.
 N. 21, Maria Rosa Ferreira.
 N. 23, a mesma.
 N. 25, Joaquim Pereira Bessa.
 N. 35, Manoel Pereira.
 N. 39, Rita Maria.
 N. 43, João Rodrigues Lima.
 N. 49, o mesmo.
 N. 53, Manoel Pereira.
 N. 73, o mesmo.
 N. 75, o mesmo.
 N. 79, Maria Mendes do Couto.
 N. 81, Manoel Garcia.
 N. 83, o mesmo.
 N. 85, o mesmo.
 N. 95, Francisco de Azevedo Silva.
 N. 99 A, Ermelinda Constança de Oliveira. Moraes.
 N. 103, Joaquim de Souza. Torres.
 N. 107, o mesmo.
 Sem numero, Luiz Rock Motter.
 N. 111, o mesmo.

N. 117, Francisco Marques de Oliveira.
 N. 119, Rodolpho Marques de Oliveira.
 N. 133, Manoel Ferreira Pinhanços.
 F. 135, Luiz Martins Borges.
 N. 137, o mesmo.
 N. 4 (terreos 1 a 12), Francisco de Assis Chagas Carneiro.
 N. 16, José Alves da Silva.
 N. 20, o mesmo.
 N. 22, João Cordeiro Barboza.
 N. 28, Francisco de Azevedo Silva.
 N. 30, Dr. Fernando Maria do Reis.
 N. 34, Aurelia Ribeiro Bittencourt e outro.
 N. 36, Alexandre José da Trindade.
 N. 38, Jesuina Rodrigues de Souza.
 N. 40, Gervasio Nunes Pires.
 N. 44, Eduardo Joaquim da Fonseca.
 N. 48, Theophilo Monteiro Chassin Drummond e outro.
 N. 56, João Joaquim Fernandes Torres.
 N. 60, o mesmo.
 N. 72, Manoel João de Segadas Vianna.
 N. 96, José Maria Vieira.
 N. 98, o mesmo.
 N. 100, José Maria Vieira e Olivia da Silveira Vieira.
 N. 102, Manoel João de Segadas Vianna.
 N. 132, José Felipe dos Santos Reis.
 N. 138, Jacintha Maria Benedita.
 N. 150, Victorino Rodrigues de Souza.
 N. 154, Companhia Villa Izabel.
 N. 156, a mesma.
 Rua Oito de Dezembro:
 N. 3, Antonio Francisco Lyrio de Gusmão.
 N. 15, Narciso Augusto Pinto de Miranda.
 N. 31, João Floriano da Costa Barreto.
 N. 4, Manoel de Souza Jordão.
 N. 8, desembargador João Coelho Bastos.
 N. 16, Dr. Affonso Celso Junior.
 N. 22, Manoel Francisco de Oliveira.
 Rua Jorge Rudge:
 N. 7, José Pereira da Silva.
 N. 9 A, barão da Saúde.
 N. 11, Edgard Dias da Cruz.
 N. 15, Antonio Pinto Corrêa.
 N. 17, Luiz Pereira da Rocha.
 N. 19, o mesmo.
 N. 21, José da Cunha Vasconcellos.
 N. 2, Alves & Gonçalves.
 N. 8, Agostinho José Alves da Costa.
 N. 18, Domingos Alves da Silva Malheiros.
 N. 20, José da Silva Azevedo.
 N. 22, José Ferreira Vaz.
 N. 24, Manoel Correia dos Reis.
 N. 30, Joaquim José Loureiro Ascenssão.
 N. 36, Domingos Alves da Silva Malheiros.
 N. 38, o mesmo.
 N. 44, o mesmo.
 Rua Felipe Camarão:
 N. 1, Maria Rosa Ferreira.
 N. 9, Francisco Pinto da Silva Guimarães.
 N. 11, João Jorge Migueis.
 N. 15, Maria Rosa da Silva Maia.
 N. 2, Francisco Affonso de Carvalho.
 N. 8, Emilia de Magalhães.
 N. 14, Josepha Luiza Maia.
 N. 24, Manoel Cardoso da Silva.
 N. 28, o mesmo.
 Sub-directoria de Rendas Municipaes, 10 de setembro de 1894. — O lançador, *Carlos Guilherme Pereira Lima*.

Secretaria Geral da Prefeitura

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director da Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que, o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias do Engenho Novo, Irajá e Inhauma, começou hoje, 1 de setembro e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei
 Sub-Directoria das Rendas, 5ª secção, 1 de setembro de 1894. — Pelo director geral da fazenda, o chefe, *Antonio Lopes Trovão*. (.)

Districto de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico que tem o seu escriptorio á rua da Igreja n. 12, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 6 de setembro de 1894. — *Francisco de Assis Carvalho*. (.)

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos lagados, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despezas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894. — O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*. (.)

Districto da Lagoa

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Dr. Justiniano Galdino de Oliveira Aguiar, faço publico para o conhecimento de todos os interessados que sera rigorosamente cumprida a disposição do § 2º, titulo 3º, secção 1ª doCodigo de Posturas Municipaes, seguinte:

Aquelle que tiver algum terreno proprio ou aforado, deverá tapal-o no prazo que lhe marcar o fiscal, de maneira que no mesmo terreno se não possa fazer despejos, o infractor será multado em 20\$.

Agencia da Prefeitura da Districto da Lagoa, 10 de setembro de 1894 — O escrivão, *Alfredo Souza*. (.)

Districto da Lagoa

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Dr. Justiniano Galdino de Oliveira Aguiar, faço saber que com todo o rigor se cumprirá o que determina o § 8º do titulo 5º, secção 1ª doCodigo de Posturas Municipaes, a saber:

Ninguem poderá lançar ou consentir que se lancem aguas infectadas ou outras immundicias nos quintaes, areas e cannos das casas: Os infractores serão multados em 6\$, e na mesma pena incorrerão os que intupirem os cannos ou embarçarem o transito das aguas.

Agencia da prefeitura, 10 de setembro de 1894 — O escrivão, *Alfredo Souza*. (.)

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Tendo sido apprehendida uma cabrita pequena á rua do Jardim Botânico e não tendo até hoje se apresentado quem a procurasse, faz-se publico que irá esta a leilão, ás portas desta agencia, sexta-feira, 14 do corrente, ao meio dia.

O seu dono poderá, entretanto, reclamá-la até na hora da praça que lhe será entregue, uma vez que satisfaça a multa e as demais despezas.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 11 de setembro de 1894. — *Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia. (.)

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que no dia 19 do corrente pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, irá em hasta publica o seguinte: nove peças de mórím, apprehendidas por infracção das posturas municipaes.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 11 de setembro de 1894. — O escrivão, *João Rego do Amaral*. (.)

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior chama attenção dos Srs. negociantes para o exposto no edital de 17 de dezembro de 1889, que diz:

O conselho da Intendencia Municipal faz publico que resolveu, em sessão de hontem, tornar obrigatoria nas casas commerciaes, nos negocios ambulantes, engraxadores, etc., a exhibição permanente das respectivas licenças a saber:

Nas casas de commercio, collocando-se a licença em um quadro visivel ao publico; nos negociantes ambulantes, engraxadores, em cima das caixas, taboletas, etc.

Declara mais que as infracções serão puniveis da pena applicada aos que não tiverem licença.

Agencia da prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 29 de agosto de 1894.— O escriptivo, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 5/16	10 5/32
» Paris.....	940	955
» Hamburgo..	1.161	1.170
» Italia.....	—	875
» Portugal.....	—	415
» Nova York..	—	4.956
Soberanos.....	233635	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:025\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %	1:215\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1889.....	1:520\$000
Bancos	
Banco Mercantil de Santos, c/25 %.....	30\$000
Dito Hypothecario do Brazil.....	66\$000
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %.....	73\$000
Dita idem, integ.....	152\$000
Dito Republica do Brazil, c/50 %	73\$000
Dito idem, integ.....	152\$000
Dito do Commercio, integ.....	230\$000
Companhias	
Comp. Seguros Alliança.....	10\$000
Dita Vição Sapucahy.....	12\$500
Dita Industrial Constructora do Rio Grande do Sul.....	15\$000
Dita Prolongamento Sorocabana	22\$500
Dita Internacional, Commercio e Industria.....	30\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	34\$000
Dita Loteria Nacional.....	85\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	82\$000
Dita Jardim Botânico.....	130\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	140\$000
Debentures	
Debs. da Geral Estradas de Ferro, £ 11,5,0.....	1\$250
Ditos idem, £ 20.....	1\$500

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1894.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

O Sr. corrector João Ferreira dos Santos, autorisado por alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa no dia 14 do corrente 200 acções do Banco Inicialor de Melhoramentos, para execução de penhor.

Rio, 12 de setembro de 1894 — *J. Claudio da Silva*, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 11 de setembro de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mes
Café.....	550.174	4.166 473 kilos
Carvão vegetal	37.701	251.568
Feijão.....	—	9.000
Fumo.....	6.901	49.320
Queijos.....	12.700	55.883
Toucinho.....	8.901	18.623
Diversas.....	16.704	169.514

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio e Industria de Chapéus

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 31 DE AGOSTO DE 1894

A 1 hora da tarde do dia 31 de agosto de 1894, reunidos no salão do Banco Constructor do Brazil, á rua da Quitanda n. 78, 11 Srs. accionistas possuidores de 2:370 acções, representando 235 votos como se verificou pelo livro de presenças, o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, presidente-interino da companhia, assumiu a presidencia da assemblea na forma do art. 16 dos estatutos e declarou aberta a sessão, visto ser esta a terceira convocação e estarem preenchidas as formalidades da lei, convidando para 1º secretario o Sr. Dr. Salles Rozas e para 2º dito o Sr. Manoel Boaventura da Silva, os quaes occuparam seus respectivos logares.

Lida pelo Sr. 1º secretario a acta da ultima assemblea geral extraordinaria e, não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente expoz que a presente assemblea foi convocada para levar ao conhecimento dos Srs. accionistas que a companhia está nas mais criticas circumstancias possiveis porque o credor hypothecario Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa, tinha feito penhora nos bens hypothecados pela companhia, e porque outros credores chirographarios tinham requerido a sua liquidação judicial conforme a intimação recebida.

Que o Banco da Republica do Brazil não concedia o empréstimo em *bonus* pedido, porque os bens que a companhia offereceu em garantia foram avaliados em 460:000\$ e o pedido feito era de 450:000\$000.

Que um dos directores do dito Banco da Republica, tinha declarado que o maximo que o banco poderia emprestar seriam 200:000\$ e que por isso ainda tentou fazer um accordo com os credores, mandando propôr ao credor hypothecario 50 % cuja proposta o dito credor recusou terminantemente, e portanto nada propoz aos outros credores.

Expoz o mesmo Sr. presidente o que fez a actual directoria durante a sua gestão e que consta das respectivas actas, e terminou declarando que os Srs. accionistas precisam tomar providencias urgentes a respeito das finanças da companhia.

Fallaram sobre o assumpto diversos Srs. accionistas e o Sr. Avelino Lopes dos Santos pediu para ser lida uma proposta que apresentou á assemblea geral de 10 de abril de 1893, que a mesma assemblea não tinha tomado em consideração, desejando assim justificar, que já naquella época previa as pessimas consequencias dos negocios sociaes.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Dr. Salles Rozas, e ponderou que em virtude das declarações do Sr. presidente, propunha a liquidação amigavel da Companhia, e que se nomeasse um commissão composta de dous accionistas para tratarem da referida liquidação, o que foi unanimemente approved.

O mesmo Sr. Dr. Salles Rozas indicou para um dos membros da commissão liquidante o Sr. Luiz Ferreira de Moura Brito, e o Sr. J. M. Carvalho Portugal indicou a Companhia Promotora de Industria e Melhoramentos para completár a referida commissão, sendo ambas as indicações acceitas e approvadas unanimemente, depois de algumas observações do Sr. presidente.

O Sr. Carvalho Portugal indicou tambem para supplementes da commissão liquidante os Srs. Dr. Salles Rozas e Manoel Boaventura da Silva, e para membros do conselho fiscal os Srs. Domingos de Almeida, Custodio Ribeiro de Carvalho e Avelino Lopes dos Santos, sendo todos unanimemente acceitos e approvados pela assemblea.

Ainda o Sr. Carvalho Portugal propoz e foi approved pela assemblea, que os membros da commissão liquidante e conselho fiscal ficassem autorisados a nomear substitutos para as vagas que se derem, e bem assim que aos membros da commissão liquidante se conferissem todos os poderes necessarios em direito, inclusive procuração em causa propria para transigir em juizo e fóra delle sobre todos os negocios da companhia e por proposta do Sr. Dr. Salles Rozas, que tambem foi approvada, foi estabelecida a commissão de 2 % como remuneração á commissão liquidante.

O Sr. Dr. Salles Rozas ponderou a assemblea que lhe fosse restituída a quantia de 3:000\$ com que entrou para a companhia por conta da 7ª chamada, e pedindo a palavra o Sr. Montes, declarou que não se oppunha a restitução pedida pelo Sr. Dr. Salles Rozas, porem que fazia sciente á assemblea, que pagando-se ao Sr. Moura Brito e Camillo de Moraes Junior os seus saldos de honorarios como directores, não ficava saldo em caixa para pagar a todos os Srs. accionistas que fizeram entrada de setima chamada.

O Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, director e representante do Banco Constructor do Brazil, foi de opinião, e a assemblea approvou, que presentemente só se fizessem os pagamentos indispensaveis para despezas.

O Sr. Carvalho Portugal fallou ainda em favor do pagamento ao Sr. Brito pelo saldo de honorarios durante sua ausencia, e pela assemblea foi approved que a commissão liquidante resolvesse sobre este pagamento e sobre a reclamação do Sr. Dr. Salles Rozas.

Por proposta do Sr. Dr. Salles a assemblea approvou a nomeação do Sr. Joaquim Marques de Carvalho Portugal e Avelino Lopes dos Santos e Custodio Silveira de Souza para assignarem a presente acta. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1894.— *A. J. Gomes Brandão*.—*Dr. Francisco de Salles Rozas*.—*Manoel Boaventura da Silva*.—*Joaquim Marques de Carvalho Portugal*.—*Avelino Lopes dos Santos*.—*Custodio Silveira de Souza*.

Em tempo—A proposta do Sr. Carvalho Portugal sobre a nomeação da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos para liquidante é na pessoa de seu presidente o Dr. Wenceslão Bello.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1894.— *Dr. Francisco de Salles Rozas*.—*Manoel Boaventura da Silva*.—*Joaquim Marques de Carvalho Portugal*.—*Custodio Silveira de Souza*.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola de S. Sebastião

3ª CONVOCACAO

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para constituir-se a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje; de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 20 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 30, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta de alienação de bens e consequente liquidação da companhia, bem como sobre diversas medidas administrativas e outros assumptos relativos, prevenindo aos mesmos senhores que, sendo esta a 3ª convocação, se deliberará, na forma da lei, com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894.— *W. Joppert*, director presidente.